

## ATA NÚMERO DEZ

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023 - REUNIÃO PÚBLICA MENSAL

Aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, nesta vila de Fornos de Algodres, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões para o efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal de Fornos de Algodres com as presenças de: António Manuel Pina Fonseca, que presidiu, Alexandre Filipe Fernandes Lote, Maria Luísa Dias Gomes e Cristina Maria Campos Guerra, Vereadores. Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues, Vereadora, devidamente convocada para o efeito, encontrava-se ausente por motivos devidamente justificados. -----

Secretariou a reunião Cristina Maria Almeida Flor, Técnica Superior. -----

Verificada a existência de quórum conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deu-se início aos trabalhos pelas nove horas e trinta minutos. -----

#### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Usou da palavra o Senhor Presidente para cumprimentar os Senhores Vereadores e os Chefes de Divisão Técnica Municipal e de Administração Geral. -----

O Senhor Presidente começou por solicitar autorização para a comparência na reunião do Doutor Vítor Simões e do Doutor Nuno Fragona da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Marques de Almeida, no sentido de esclarecerem dúvidas de carácter técnico que possam surgir, tendo obtido a unanimidade dos presentes. A Senhora Vereadora Cristina Guerra ressaltou, no entanto, que não foi extraída deliberação da Assembleia Municipal da nomeação do Revisor Oficial de Contas e nem está disponível a ata em minuta no site oficial do Município referente a essa contratualização. -----

O Senhor Presidente esclareceu que a ata em minuta foi aprovada nesse mesmo dia, indo verificar se efetivamente se encontra publicada. -----

Prosseguiu o Senhor Presidente informando que decorreu nessa manhã a Sessão Solene de Assinatura do Protocolo de Cooperação entre o Município de Fornos de Algodres e o Alto Comissariado para as Migrações, bem como a inauguração do Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM) de Fornos de Algodres, que contou com a presença da Senhora Alta-Comissária para as Migrações, salientando o momento musical realizado pelos Migrantes de Serra Leoa e pelos timorenses. Mais disse que para além de ter sido um evento muito bonito, vem reforçar a responsabilidade da Câmara Municipal no apoio prestado aos refugiados. -----

Ainda relativamente a este assunto agradeceu à Senhora Vereadora Luísa Gomes que impulsionou e dinamizou este projeto. -----

Fez saber que esteve presente, na terça-feira passada, numa reunião da Comunidade Intermunicipal, onde se discutiram os princípios orientadores do Quadro Comunitário Portugal 2030 e, embora não tivessem chegado a nenhuma conclusão, foi discutida, também, a estrutura operacional transversal a todos os Municípios e os objetivos que cada Município irá inscrever no Programa Operacional (PO) a implementar. -----

Interveio o Senhor Vereador Alexandre Lote dizendo que a ata de reunião de câmara referente à nomeação do Revisor Oficial de Contas e a minuta de ata correspondente, estão publicadas no site oficial do Município. No que respeita à Assembleia Municipal, irá verificar, no entanto, a Senhora Vereadora deveria ter esse conhecimento, independentemente de estarem publicadas ou não no site. -----

A Senhora Vereadora Cristina Guerra referiu que não se encontrava presente na reunião de Assembleia Municipal em questão, tendo o Senhor Vereador referido que estiveram presentes nessa sessão representantes do seu partido e, nessa medida, o facto de não ter estado presente não deverá ser motivo de justificação. -----

A Senhora Vereadora Cristina Guerra evidenciou que as deliberações ganham força quando se tornam públicas. Prosseguiu o Senhor Vereador reportando-se à cerimónia de inauguração do CLAIM que decorreu no período da manhã, como muito bonita e até emotiva, respeitante à integração de oito cidadãos de Timor e três de Serra Leoa no concelho de Fornos de Algodres, evidenciando o seu orgulho em pertencer a um Município que teve a capacidade de acolher e reintegrar na sociedade civil estes cidadãos, deixando uma palavra de consideração e reconhecimento à Senhora Vereadora Luísa Gomes por todo o trabalho desenvolvido. -----

O Senhor Vereador fez saber que o Plano Municipal de Proteção Civil foi aprovado na reunião da respetiva Comissão. A finalizar congratulou o Partido Socialista pela comemoração dos 50 anos na história da Liberdade e da Democracia. -----

Interveio a Senhora Vereadora Luísa Gomes para agradecer as palavras de apreço que lhe foram dirigidas, reforçando que foi um trabalho de todos os técnicos, das funcionárias da Residência de Estudantes e dos timorenses e cidadãos de Serra Leoa que aceitaram o desafio e nos brindaram com uma pequena demonstração da sua cultura, que contou, também, com a colaboração do Senhor Joaquim Rodrigues nos arranjos musicais. ---

A Senhora Vereadora Cristina Guerra recordou uma intervenção do Senhor Presidente de há quinze dias em que disse que não seria possível realizar esta reunião no calendário definido, mas que avisaria atempadamente, no entanto, isso não aconteceu e só obteve essa confirmação após a receção da convocatória, acrescentando que a mesma não está conforme em termos legais. -----

De seguida alertou para o facto de o regulamento que se encontra em consulta pública dizer expressamente que são 31 dias úteis, mas o que consta são 30 dias. -----

O Senhor Presidente referiu que caso se verifique alguma incorreção no que respeita a essa questão será corrigida. Relativamente à convocatória, o que disse há 15 dias foi que a reunião de câmara seria hoje, dia 20 de abril, às 14h30, uma vez que de manhã se realizaria a cerimónia com o Alto Comissariado para as Migrações e se eventualmente houvesse possibilidade de antecipar a reunião, as Senhoras Vereadoras seriam avisadas. Dado que não se verificou essa possibilidade, a reunião manteve-se no dia e hora estipulados. -----

A Senhora Vereadora Cristina Guerra afirmou não ter ficado com essa noção. -----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----**

**1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 6 DE ABRIL DE 2023 -----**

O Senhor Presidente, após leitura da ata propôs a sua aprovação. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra, conforme declaração de voto de vencido apresentada -----***

**2 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL RELATIVO AO 4.º TRIMESTRE DE 2022 -----**

Face às obrigações de reporte e de prestação de informação ao Fundo de Apoio Municipal, ao abrigo do art.º 29.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, o Chefe de Divisão de Administração Geral enviou para apreciação e votação do Executivo Municipal, Relatório de Monitorização do Programa de Ajustamento Municipal relativo ao 4.º trimestre de 2022 e posterior envio para apreciação e votação pelo Órgão Deliberativo. -----

O Senhor Presidente começou por referir que no Relatório constam os parâmetros e os objetivos que o Município de Fornos de Algodres assumiu com o PAM, sendo que a maioria foi cumprida. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote complementou referindo que de um modo geral, do lado da receita, os objetivos foram cumpridos. Relativamente à despesa verificou-se um incumprimento que resulta de uma opção tomada aquando da elaboração do PAM, ou seja, optaram por prudência não ter em conta as obras previstas no âmbito dos Fundos Comunitários quer do lado da despesa quer do lado da receita, o que faz com que no corrente ano e no ano de 2022 em que houve um avultado valor relacionado com o projeto de mobilidade, a Escola EB1 de Figueiró da Granja e o Mercado Municipal, o objetivo não tenha sido cumprido, uma vez que não se sabia se iria haver financiamento. -----

A Senhora Vereadora Cristina Guerra referiu que de acordo com as indicações da Inspeção Geral de Finanças (IGF) e conforme o regulamento das reuniões de Câmara Municipal, sempre que se verifique a existência de documentação mais extensa, esta deverá ser enviada com mais de 48 horas de antecedência. Assim sendo, deixou claro que não irá vincular-se a qualquer daqueles documentos, na medida em que não lhe foi possível analisá-los com minúcia. -----

O Senhor Presidente referiu que apesar de aceitar que para quem está na oposição é mais complicada a análise dos documentos, os prazos legais foram cumpridos. -----

A Senhora Vereadora reafirmou que a Inspeção Geral de Finanças (IGF) diz que este tipo de documentação deve ser enviado com tempo suficiente para a sua apreciação. Para além disso, vêm na prestação de contas as

várias alterações que o Orçamento de 2022 sofreu, das quais o Órgão de Gestão não teve conhecimento, não sendo possível haver um cruzamento dos relatórios com as GOP'S, os PPI'S ou a BASE.GOV. -----

O Senhor Presidente passou a palavra ao Doutor Vítor Simões que após cumprimentar os presentes referiu que o Município de Fornos de Algodres está abrangido pelo apoio do FAM e, assim sendo, terão de ser feitos relatórios de monitorização e um parecer do Revisor da Autarquia. Mais disse que há sempre desvios do que foi negociado e há um longo caminho a percorrer, tendo em conta que o Plano só termina em 2052 e, daí, a recomendação de que periodicamente, em colaboração com a Direção do FAM, sejam feitos ajustamentos para que a execução do PAM esteja adaptada às previsões. Conforme consta do relatório apresentado pelo Município, o grande objetivo do PAM é que em 2052 o Município possa estar abaixo dos limites da dívida total, que são os coeficientes indexados à receita corrente de 1,5 e da dívida total sem empréstimos de 0,75. Nesta fase, no final do exercício de 2022 o indicador de dívida era de vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil e trezentos euros e, neste momento, a dívida total é de vinte e seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, ou seja, estamos abaixo do que estava previsto. Prosseguiu o Doutor Vítor Simões alertando para o facto de que esta dívida poderá sofrer um impulso decorrente dos processos relacionados com as Águas do Vale do Tejo, uma vez que há uma verba com alguma materialidade que consta das previsões do balanço, que não computam para a dívida em termos contabilísticos, contudo, sabemos que existe uma decisão arbitral que não transitou em julgado, mas que será favorável aos desejos dos Municípios e quando transitar, uma parte dessas provisões poderá passar a dívida, sendo que ainda existe plafond junto do FAM para a cobrir. -----

Relativamente à intervenção da Senhora Vereadora o Doutor Vítor Simões afirmou concordar com ela que a designação do Revisor tem de ser aprovada em Assembleia Municipal e, nessa medida, em tempo oportuno e logo após a sessão da Assembleia, foi-lhes enviada a deliberação em minuta, tendo até essa data suspenso qualquer função. -----

Interveio a Senhora Vereadora Cristina Guerra questionando se relativamente ao contencioso com as Águas do Vale do Tejo e em caso de decisão favorável ao Município, a dívida expectável que tenhamos de vir a pagar rondará os dois milhões de euros, tendo o Doutor Vítor Simões afirmado que os valores não estão definidos porque constarão da decisão arbitral, mas provavelmente será uma dívida de cerca de dois milhões caso sejam aceites todos os requisitos dos Municípios da região, contudo, para se chegar a valores concretos terão de aguardar. -----

Prosseguiu, esclarecendo que há um sinal na primeira sentença referente a Municípios que não têm essa dívida e que estão à espera do reembolso da parte que pagaram indevidamente, assim como já há uma decisão que os juros de mora devidos por essa dívida não serão considerados. Mais disse que poderá haver uma posição definitiva em 2023 ou até início de 2024, o que vai coincidir com o prazo de prorrogação do FAM. -----

O Senhor Presidente complementou que este processo referente às águas demorou muitos anos, tendo já havido uma primeira decisão, esperando-se que a decisão final possa sair até ao princípio de 2024, porque a Câmara Municipal de Fornos de Algodres tem precisamente até março de 2024 para recorrer a esse valor. -----

No seguimento da intervenção do Senhor Presidente, a Senhora Vereadora Cristina Guerra solicitou que lhe fosse facultada essa primeira decisão, na medida em que desconhece o seu teor porque nunca foi presente à reunião de câmara. -----

O Senhor Presidente referiu que a facultará e que apenas não foi presente à reunião de câmara porque não há uma sentença definitiva. -----

Face ao exposto o Senhor Presidente da Câmara propôs a sua aprovação -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra, conforme declaração de voto de vencido apresentada -----***

### **3 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL O RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL RELATIVO AO 4.º TRIMESTRE DE 2022 -----**

O Senhor Presidente propôs que se submeta à Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização do Programa de Ajustamento Municipal relativo ao 4.º Trimestre de 2022. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra, conforme declaração de voto de vencido apresentada -----***

### **4 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2022 -----**

Conforme o estipulado na alínea i), do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência do Presidente da Câmara Municipal, submeter à aprovação da Câmara Municipal os documentos de prestação de contas. -----

O presente relatório, relativo ao ano de 2022, permite a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental do Município de Fornos de Algodres. -----

O Senhor Presidente começou por referir que foi um ano muito difícil marcado pelo início da Guerra na Ucrânia que teve um impacto negativo no que concerne a várias rubricas nomeadamente na aquisição de bens e serviços, marcado pelo aumento significativo dos combustíveis, da eletricidade e outros de influência direta na taxa de inflação. Mais disse que se verificaram alguns resultados negativos porque para além do aumento dos preços durante o ano de 2022, o Orçamento de Estado apenas foi aprovado no início do ano e, nessa medida, desconheciam que iria haver uma diminuição do FEF. Esse resultado negativo deve-se, ainda, à incorporação do património da Escola Básica e Secundária, todavia, e em termos de balanço, há uma melhoria significativa em praticamente todos os rácios. De dizer que houve um aumento da cobrança de impostos, nomeadamente IML, IMT, IUC e Derrama, consequência do aumento da atividade económica no concelho de Fornos de Algodres. A

concluir referiu que com a integração do saldo de gerência, o Município continua a honrar os compromissos assumidos com o FAM, apesar de se verificar o aumento de algumas despesas, designadamente com remunerações por doença e maternidade/paternidade, com os encargos com a saúde e subsídios de insalubridade e penosidade. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote pretendeu apenas ressaltar que os indicadores melhoraram significativamente e os resultados negativos se devem à diminuição das receitas correntes de transferência direta. Em termos comparativos referiu que decorrente da pandemia houve uma série de iniciativas que não puderam ser realizadas em tempo oportuno e transitaram para o ano de 2022, o que fez com que alguns valores que estavam projetados para 2020-2021, se refletissem em 2022. -----

A Senhora Vereadora Cristina Guerra interveio para lamentar que só após estas explicações teve conhecimento da incorporação dos imóveis da escola, pretendendo saber como decorreu esse processo. Recordou uma intervenção da Senhora Vereadora Joaquina Domingues dirigida ao Senhor Presidente relativamente ao Regulamento e taxas do pavilhão, em que o questionou acerca dos montantes a pagar pelo seu uso, tendo o Senhor Presidente respondido que não podiam cobrar porque não era propriedade da Câmara Municipal e, daí, a sua admiração. A finalizar solicitou esclarecimentos acerca dos ativos intangíveis, do valor a negativo de cerca de duzentos e vinte e seis mil euros nas Demonstrações às Alterações do Património Líquido e, ainda, das imparidades. -----

O Senhor Presidente começou por esclarecer que a transferência de competências não é de imediato acompanhada da transferência de património. Mais disse que ainda no decorrer do ano haverá transferência da Casa do Povo para o Município de Fornos de Algodres, tendo como objetivo de ser afeto à área social. -----

Interveio o Doutor Vítor Simões referindo que o ano de 2022 marca o fim do período de três anos de transição do POCAL para o SNC-AP, o que significa que a adaptação em termos contabilísticos tinha de ser feita neste período e, ainda assim, se as contas foram aprovadas nos termos em que estão, os grandes movimentos da transição foram efetuados em 2020, com impactos nas alterações de medidas uteis e valores do imobilizado. Em 2021 houve mais alguns ajustamentos o que em 2022 não ocorreu, mantendo-se pendente a comunicação de uma situação que tem a ver com a aplicação da norma contabilística 4 das concessões, designadamente com o património edificado pela EDP e que também estava previsto ser incluído na transição, todavia, a E-Redes tem enviado informação insuficiente aos Municípios e, deste modo, o Município de Fornos ainda não tem a informação necessária para reconhecer os ativos e, portanto, será uma matéria a ser acompanhada no ano de 2023. No que respeita aos intangíveis referiu que no ano de 2019 o valor era superior ao atual porque no âmbito do SNC-AP se procedeu a uma limpeza, uma vez que de acordo com o novo normativo, só podem estar em ativos intangíveis os que cumpram os critérios de reconhecimento. Do ano passado para este ano a rubrica aumentou relativamente ao equipamento e software informático. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote complementou referindo que esse aumento decorre, ainda, das licenças da Escola Virtual da Porto Editora. -----

Retomou a palavra o Doutor Vítor Simões para esclarecer que, no que toca às escolas, de acordo com o parágrafo 19 da norma contabilística 5, no processo de valorização, quando há operações sem contraprestação, o valor a aplicar é o patrimonial e foi isso que aconteceu. Ainda no que respeita a esta questão ficará ainda em curso a parte correspondente aos equipamentos educativos dado que o valor de algum desses equipamentos poderá transitar para o Município e outros não. -----

No que respeita à questão da Senhora Vereadora Cristina Guerra referiu que a transferência do património, designadamente escola e pavilhão, foi movimentada pelo valor de maior significado, de cinco milhões e seiscentos e cinquenta e nove e duzentos e vinte e um o que originou um ajustamento das amortizações relativas à Delegação de Competências ocorrida no ano transato. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra, conforme declaração de voto de vencido apresentada -----***

#### **5 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2022 -----**

À Assembleia Municipal é atribuída a competência de apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas, conforme determina a alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Compete à Câmara Municipal submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal os documentos de prestação de contas, conforme o disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 33º, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Assim, propôs-se a submissão dos documentos de prestação de contas à Assembleia Municipal. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra, conforme declaração de voto de vencido apresentada -----***

#### **6 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROTOCOLO DE PARCERIA ESTRATÉGICA “DIABETES EM MOVIMENTO” ENTRE A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE E O MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES -----**

A diabetes mellitus é um importante problema de saúde pública em Portugal, sendo a 5ª causa de morte mais frequente no nosso país. Segundo dados da ULS Guarda, em finais de 2021, havia cerca de 14.000 pessoas com diagnóstico de diabetes na ULS. -----

Para prevenir a diabetes mellitus tipo 2 e as suas complicações, uma das intervenções é a adoção de estilos de vida saudáveis. Nesse sentido, a Unidade de Saúde Pública (USP) da ULS Guarda pretende implementar o

programa comunitário de exercício físico, *Diabetes em Movimento*, da DGS, dirigido a pessoas com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 2, da área de abrangência da ULS Guarda. -----

Para colocar em prática este programa será necessária a colaboração de profissionais do setor da Saúde, bem como da colaboração dos Municípios. A UCSP - Centro de Saúde de Fornos de Algodres, manifestou interesse em aderir ao programa, bem como o Município de Fornos de Algodres. -----

Nos termos da alínea u), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. -----

Sendo do interesse do Município a integração do programa, remeteu-se ao órgão executivo, para aprovação, a minuta do Protocolo de Parceria - Diabetes em Movimento, a celebrar com a ULS Guarda. -----

O Senhor Presidente referiu que o projeto foi apresentado na Comunidade Intermunicipal pela ULS da Guarda na pessoa do Dr. Rui Salvador, dado que é uma problemática preocupante quer a nível de distrito quer a nível nacional. Mais disse que para este projeto a Câmara Municipal disponibiliza um funcionário, e terá o custo correspondente ao número de utentes referenciados pelo Centro de Saúde. -----

Interveio a Senhora Vereadora Luísa Gomes para referir tratar-se de um programa da Direção-Geral da Saúde, com resultados conhecidos noutros distritos. A ULS (Unidade Local de Saúde) da Guarda ambiciona candidatar-se em conjunto com os Municípios do distrito à DGS (Direção Geral de Saúde) para a implementação deste programa que terá a duração de dez meses e que terminará em agosto de 2024. O Centro de Saúde de Fornos de Algodres manifestou interesse em aderir ao programa, bem como o Município de Fornos de Algodres e, assim sendo, trouxeram a minuta para aprovação. -----

A Senhora Vereadora Cristina Guerra afirmou nada ter a opor a este programa, todavia gostaria que a minuta tivesse vindo acompanhada de uma estimativa dos impactos na gestão da Câmara Municipal, quer a nível de recursos humanos quer a nível financeiro. -----

O Senhor Presidente esclareceu que ainda não é possível apresentar uma estimativa de custos, uma vez que só após estar referenciado o número de utentes pelo Centro de Saúde de Fornos de Algodres, se poderá contabilizar o número de horas do Técnico de Desporto, bem como dos seguros. -----

Complementou o Senhor Vereador Alexandre Lote afirmando que num projeto desta natureza é muito complicado fazer um cálculo financeiro, na medida em que há uma área material muito difícil de quantificar, contudo, o retorno será muito superior, em função dos benefícios para a saúde da população. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra*** -----

**7 - INFORMAÇÃO PRÉVIA N.º 131/2022 - CONSTRUÇÃO DE UM AVIÁRIO EM REGIME INTENSIVO, SITO EM FONTANHEIRA - MATANÇA** -----

O Chefe da Divisão Técnica Municipal informou que o requerente, Franco Melfe, Lda., pretende ser informado sobre a viabilidade de construção de um aviário em regime intensivo, nos prédios sitos em Fontanheira, Matança, inscritos na caderneta predial rústica sob os artigos 401 e 402 da freguesia da Matança. -----

Os prédios encontram-se, de acordo com a carta de ocupação do solo do Plano Municipal de Fornos de Algodres, classificados como “Espaço Agrícola de Produção e Espaço Florestal de Produção”. A proposta de implantação do edifício encontra-se totalmente localizada em “Espaço Agrícola de Produção” em conformidade com o disposto nos artigos 29.º a 31.º do regulamento do PDM. -----

De acordo com a sobreposição da planta de implantação com a cartografia de perigosidade de incêndio florestal do concelho de Fornos de Algodres (PMDFCI 2021-2030), verifica-se que a construção se encontra inserida em terreno com classe de perigosidade de incêndio muito baixa e baixa. -----

O requerente solicitou a redução, até um mínimo de 10 metros, da largura da faixa de gestão de combustível nos termos do n.º 3, do artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento) e posteriores alterações, que prevê que *“nas obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, reduzir até ao mínimo de 10 m a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1, desde que verificadas as restantes condições previstas no mesmo número e obtido parecer favorável da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, aplicando-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior”*, tendo a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, na reunião de 2 de março de 2023, deliberado por maioria, emitir parecer favorável. -----

É pretensão do requerente a construção de um único edifício, destinado exclusivamente a exploração pecuária, bem como de todas as infraestruturas necessárias que funcionarão de modo autónomo. Propõe-se uma área de implantação, de construção de impermeabilização de 2.324,00 m<sup>2</sup>. -----

De acordo com informação do projetista, a intervenção proposta enquadra-se no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios - SCIE (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e posteriores alterações) numa utilização - tipo XII “Industriais, oficinas e armazéns”, na 1.ª categoria de risco. Para o efeito, o requerente deve apresentar, em fase de licenciamento, o cumprimento da alínea c) do número 1, do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e posteriores alterações, ou seja, a adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e a constar em ficha

de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco. -----

Ao abrigo do número 2 do artigo 17.º do SCIE, *“as operações urbanísticas da 1.ª categoria de risco são dispensadas da apresentação de projeto de especialidades de SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização - tipo, conforme modelos aprovados pela ANEPC”*. -----

Deve o requerente, no caso de deliberação favorável, apresentar, no prazo de um ano, o projeto de arquitetura e todos os elementos necessários para o licenciamento, que devem ser entregues em conformidade com o disposto no anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2.º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2016, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto, e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes, disse nada ter a opor à pretensão do requerente uma vez que cumpre a legislação em vigor e encontra-se instruído de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2016, de 9 de setembro e posteriores alterações. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

A Senhora Vereadora Cristina Guerra referiu que se irá abster nos pontos 7, 8 e 9 com a apresentação de declarações para a ata, as quais se dão aqui como transcritas e se consideram como fazendo parte integrante desta ata. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra*** -----

#### **8 - INFORMAÇÃO PRÉVIA N.º 51/2022 - CONSTRUÇÃO DE UM AVIÁRIO EM REGIME INTENSIVO, SITO EM RIBEIRA - ALGODRES** -----

O Chefe da Divisão Técnica Municipal informou que o requerente, José Manuel Fonseca Magalhães Oliveira do Espírito Santo, pretende ser informado sobre a viabilidade de construção de um aviário em regime intensivo, nos prédios sítos em Ribeira, Algodres, inscritos na Conservatória do Registo Predial de Fornos de Algodres sob os números 1383/20190313 e 1437/20111118. -----

Os prédios encontram-se, de acordo com a carta de ocupação do solo do Plano Municipal de Fornos de Algodres, classificados como “Espaço Agrícola de Produção” em conformidade com o disposto nos artigos 29.º a 31.º do regulamento do PDM. -----

De acordo com a sobreposição da planta de implantação com a cartografia de perigosidade de incêndio Florestal do concelho de Fornos de Algodres (PMDFCI 2021-2030), verifica-se que a construção se encontra inserida em terreno com classe de perigosidade de incêndio muito baixa, baixa e média. -----

O requerente solicitou a redução, até um mínimo de 10 metros, da largura da faixa de gestão de combustível nos termos do n.º 3, do artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento) e posteriores alterações, que prevê que *“nas obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, reduzir até ao mínimo de 10 m a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1, desde que verificadas as restantes condições previstas no mesmo número e obtido parecer favorável da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, aplicando-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior”*, tendo a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, na reunião de 2 de março de 2023, deliberado por maioria, emitir parecer favorável. -----

É pretensão do requerente a construção de um único edifício, composto por três volumes articulados entre si, bem como a colocação de dois silos de armazenamento de alimentação, um furo para a captação de água, necrotério para armazenamento das aves até à sua eliminação, sistema de armazenamento de camas/dejetos e sistema de tratamento de efluentes. Propõe-se uma área de implantação, de construção de impermeabilização de 2.291,38 m<sup>2</sup>. -----

De acordo com informação do projetista, a intervenção proposta enquadra-se no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios - SCIE (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e posteriores alterações) numa utilização - tipo XII “Industriais, oficinas e armazéns”, na 1.ª categoria de risco. Para o efeito, o requerente deve apresentar, em fase de licenciamento, o cumprimento da alínea c) do número 1, do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e posteriores alterações, ou seja, a adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco. -----

Ao abrigo do número 2, do artigo 17.º do SCIE, *“as operações urbanísticas da 1.ª categoria de risco são dispensadas da apresentação de projeto de especialidades de SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização - tipo, conforme modelos aprovados pela ANEPC”*. -----

Deve o requerente, no caso de deliberação favorável, apresentar, no prazo de um ano, o projeto de arquitetura e todos os elementos necessários para o licenciamento, que devem ser entregues em conformidade com o disposto no anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2.º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de

22 de abril e de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2016, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto, e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes disse nada ter a opor à pretensão do requerente uma vez que cumpre a legislação em vigor e encontra-se instruído de acordo com os artigos 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2016, de 9 de setembro e posteriores alterações. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra -----***

## **9 - PROCESSO DE OBRAS N.º 32/2022 - LICENCIAMENTO DE UM EMPREENDIMENTO PARA TURISMO RURAL - VILA CHÃ -----**

O Chefe de Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 32/2022 relativo à aprovação do projeto de arquitetura para a conservação, alteração e recuperação de um edificado existente destinado a empreendimento turístico em espaço rural, na ER 330, em Vila Chã. -----

A pretensão do requerente enquadra-se em “espaço residencial” no Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres, cumprindo o disposto nos artigos 46.º a 48.º do respetivo regulamento. -----

A solução proposta consiste na conservação, alteração e recuperação de um edificado existente (artigos urbanos n.ºs 268, 269 e 290, sem alteração da área de implantação) para empreendimento turístico, na tipologia de “casas de campo”, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos) e em conformidade com a Portaria n.º 937/2008, de 20 de agosto, que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural. - O empreendimento turístico proposto tem a capacidade de cinco unidades de alojamento e prevê a construção de uma piscina. -----

O requerente apresenta parecer favorável das infraestruturas de Portugal (IP) - Gestão Regional Guarda e Castelo Branco, de 13/03/2023, devendo, conforme o mesmo, instruir um processo autónomo e sujeito a aprovação da IP para os trabalhos de arranjos nos espaços públicos, designadamente o prolongamento do passeio, infraestrutura rodoviária, sob a jurisdição da IP e o calçetamento do largo municipal. -----

Deve o requerente, em caso de deliberação favorável, apresentar no prazo de seis meses os projetos de especialidades e pedidos de isenção, que devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2.º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de

abril e de acordo com o número 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/201, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes disse nada ter a opor à pretensão do requerente, uma vez que o processo se encontra instruído de acordo com a Portaria 113/2015, de 22 de abril e em conformidade com a legislação em vigor. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

**A Câmara deliberou aprovar por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra** -----

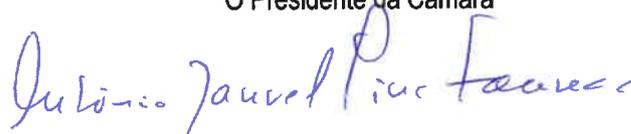
**10 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA** -----

O Senhor Presidente, após leitura da minuta da ata, propôs a sua aprovação. -----

**A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra, conforme declaração de voto de vencido apresentada** -----

Não se tendo verificado a existência de público e não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, foi lavrada a presente ata que vai ser lida e assinada nos termos da lei. -----

O Presidente da Câmara



(António Manuel Pina Fonseca)

A Secretária



(Cristina Maria Almeida Flor)

## Declaração de Voto Vencido

### Ponto 1 – Aprovação de ata da Reunião Ordinária do dia 6 de Abril de 2023

Após leitura e análise do ponto 1, da convocatória para da Reunião de Câmara do dia 20 de Abril enviada por Cristina Flor – Secção Pessoal, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto.

Assim:

- a) As atas das reuniões nos termos da legislação são elaboradas no final de cada reunião;
- b) Como referido na alínea anterior, e dado que Secretária – Cristina Flor, de que se desconhece conteúdo de despacho de afetação ao serviço do Órgão Executivo, envia a “proposta de ata “ apenas quando foi enviada a convocatória;
- c) Considerando que a presente Ordem de Trabalhos, está sobrecarregada com assuntos sobre os quais a informação enviada, não obedeceu a prazos estabelecidos;
- d) Para me vincular sequer à apreciação da “proposta da ata” a mesma devia ter sido enviada com a devida antecedência;
- e) Como referido na alínea anterior, se nem na apreciação me posso vincular, muito menos na votação me vinculo;

Assim sendo, e tendo em conta o anteriormente referido, sou a invocar voto vencido.

Fornos de Algodres, 20 de abril de 2023

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

## Declaração de Voto Vencido

### Ponto 2 – Apreciação e votação do Relatório de Monitorização do Programa de Ajustamento Municipal relativo ao 4º trimestre de 2022

Após leitura e análise do ponto 2, da convocatória para da Reunião de Câmara do dia 20 de abril enviada por Cristina Flor – Secção Pessoal, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto.

Assim:

- a) Com a Convocatória enviada, vêm anexo o parecer do Chefe de Divisão – Américo Domingues, datado de 14 de Abril de 2023, onde refere que anexa “Relatório de Monitorização” e “ Parecer do Revisor Oficial de Contas” ( Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados SROC , SA. representada por Vitor Simões e datado de 14 de Abril de 2023);
- b) O referido na alínea anterior não obedeceu a legislação, quanto a prazos de envio com antecedência, como referido em relatório da IGF analisado em CM do MFA em 2022, nem respeita o que consta em ata da CM do MFA de 2021, no dia em que se aprovou o regimento das reuniões da CM do MFA, agravado este incumprimento por na mesma convocatória estar agendado a apreciação e votação de Prestação de Contas de 2022 (que igualmente apenas foi enviado a documentação com a convocatória no dia 17 de abril, pelas 17:22h);
- c) Como referido anteriormente não nos é possível analisar, e por via disso tomar uma decisão devidamente fundamentada à cerca do documento em apreciação e votação;
- d) Demonstra-se que desde a tomada de posse, para presente mandato autárquico, António Fonseca, nunca responde a requerimentos e procede conforme a legislação relativamente a agendamentos nos termos da legislação e regimento das reuniões da CM do MFA, tal como o Vice-presidente – Alexandre Lote. De nada adianta ter o direito a usar instrumentos teoricamente ao meu dispor, pois os mesmos não são na prática reconhecidos, pela não concretização por parte dos referidos membros da CM do MFA;
- e) Não posso reconhecer o relatório de Revisor Oficial de Contas – Vitor Simões, enquanto Auditor Externo da CM do MFA, pois até presente data não está disponível no site oficial da CM do MFA o texto de eventual deliberação por parte da Assembleia Municipal (AM) nomeando Auditor Externo da CM do MFA, e nem sequer ata em minuta da AM que refira tal nomeação;
- f) No entanto não deixo de referir que não nos é possível validar relatório, que refere execuções, seja do ponto de vista das receitas, nos termos que a IGF recomenda, seja do ponto de vista de despesas executadas, quando apenas no dia 17 de Abril nos foi enviado os documentos referentes a prestação de contas referentes ao ano de 2022. Validar Relatório FAM/PAM sem uma concreta apreciação e validação prévia da execução orçamental não nos parece correta;
- g) Num contexto em que se desconhece quais as medidas implementadas na sequência de relatório de auditoria de Tribunal de Contas, quando implementadas, e quais as medidas não implementadas por que foram contestadas e se aguarda decisão judicial (conforme afirmação de António Fonseca – Presidente da CM do MFA que consta em ata de reunião da CM do MFA);
- h) O orçamento da CM do MFA que se conhece, seja no total das receitas seja no total das despesas previstas, é aquele que consta disponível no site da CM do MFA nesta data, nomeadamente o seu resumo, alterado por acréscimo de receitas e despesas conforme aprovação da CM do MFA na sequência da incorporação do saldo de 2021 e que em momento oportuno e posterior teve a aprovação em AM ocorrida em 2022, pelo que se desconhece quaisquer alterações/modificações ocorridas, pois do conteúdo das modificações/alterações no orçamento ocorridas nunca foram dadas a conhecer ao Órgão Executivo do MFA, e em virtude do desconhecimento do conteúdo, do quando, quais, e do como e sua justificação, não nos é possível apreciar presente relatório. Assim sendo penso ter havido uma violação clara do preceituado nos Art.º 33.º, n.º 1, al. c) e d), Art.º 25.º, n.º 1, al. a) da Lei 75/2013 e da NCP 26;



- i) O próprio relatório fornece informação que não nos parece corresponder à realidade dos fatos – “ Para além destas, foi efetuada em 2022 a aquisição das habitações no Bairro do Tênis que será financiada, em 2023 pelo programa 1º Direito” , ora a aquisição referida ocorreu em 2021, e nas prestações de contas de 2021 consta a despesa associada a tal aquisição, em 30 de dezembro de 2021, se a mesma ainda ocorreu em 2021 para diminuir “ saldo de gerência” de 2021 para evitar amortização antecipada de capital no âmbito do FAM/PAM é uma questão que importa clarificar, e que relatório não clarifica;
- j) Como referido na alínea anterior invocar “será financiada em 2023” alerta – nos desde já para “má gestão”, pois apenas no final do ano de 2022 foi solicitada e concedida autorização para se tratar de processo de “propriedade horizontal”, por forma a cumprir – se regulamento a candidatar no âmbito de 1º Direito, conforme afirmação/informação de Vice-Presidente Alexandre Lote, que constante em ata da CM do MFA. O regulamento que o mesmo se refere já existia em 2021 pelo que não se compreende, de todo, a demora de cerca de 10/11 meses entre ato de escritura / aquisição das referidas habitações e o tratar de “propriedade horizontal” com vista a obter – se receita em 2023 para “cobrir “ despesa de 2022. Não nos parece conforme compromisso de maximizar receita e diminuir despesa;
- k) A referência “ A variação encontra – se na execução física das empreitadas com financiamento comunitário, nomeadamente a “ Reabilitação do Mercado Municipal de Fornos de Algodres”, a “ Remodelação e Requalificação da EB1 de Figueiró da Granja dotando – a da Resposta de Jardim de Infância (...) “, merecem – nos as maiores das dúvidas, tendo em conta os prazos previstos iniciais, os que estão em execução, tendo em conta projetos de alteração, serviços adjudicados já no presente ano, e sobretudo quando analisados em conjunto com a declaração de Compromissos Plurianuais datadas de janeiro de 2022 e janeiro de 2023;
- l) Os incumprimentos referidos no Relatório não nos parecem serem suficientemente justificados;
- m) O acréscimo de Património – nomeadamente com a inclusão de “EB do AEFA” como consequência da Delegação de Competências na área da Educação, não nos parece correto pois não existe registo predial nem escritura feita, ora se não é possível obter receitas (conforme informação António Fonseca em pelo menos duas atas da CM do MFA) então não pode ser considerado património, que altera índice de solvabilidade da CM do MFA. Está informação nunca antes nos foi dada a conhecer, pelo que estranha o seu surgimento agora, penso estarmos em presença de violação da NCP5;
- n) Resulta das “leis da física” que o mesmo “ ativo/património “ não possa estar inscrito em duas entidades distintas – sendo que uma é administração central e outra administração local- além de que assim fará parte de dois relatórios de prestação de contas de entidades distintas, e sem se saber com que valor atribuído, por quem e como, bem como tal é possível se não constar como património ativo em regime de copropriedade e respetiva percentagem;
- o) Se o referido na alínea anterior é válido para 2022, igualmente já o era para 2021, então porque não ocorreu no ano de 2021?
- p) Na página 27 do ficheiro enviado, refere – se a propósito do 3º reembolso do PAM. Para liquidar processo de contencioso judicial, da Firma Andrades LDA, mas não refere que o mesmo foi decidido liquidar por acordo extrajudicial, e de que há muito aguardamos a informação requerida;
- q) Nada é referido a propósito de processos em contencioso, e de que existem provisões conforme documentos de prestação de contas, sem que se refira sequer se os mesmos ainda estão a coberto do acordo/contrato com FAM/PAM e sem serem acompanhados da declaração do jurista para se proceder a provisões;
- r) Consideramos que para corretamente se analisar o presente relatório, importa primeiro analisar os documentos de prestação de contas de 2022, analisar tendo em conta as declarações de compromissos plurianuais de janeiro de 2022 e janeiro de 2023, processos contratuais e sua execução, nomeadamente as empreitadas co-financiadas, as empreitadas contratualizadas em 2022 para executar em 2022 e que ainda não se

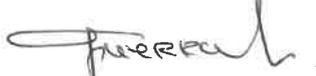
iniciaram, análise de atas inclusive de anterior mandato autárquico entre outros documentos;

- s) O referido na aliena anterior exige que tivesse sido enviado com a devida antecedência o presente relatório para apreciação e votação, cumprindo com a legislação, relatório de IGF, e o compromisso que se encontra registado em ata da CM do MFA a propósito de regimento das reuniões da CM do MFA aprovada por António Fonseca – Presidente da CM do MFA, Alexandre Lote – Vice-Presidente da CM do MFA e Maria Gomes – Vereadora em regime de permanência;

Assim sendo, e tendo em conta o anteriormente referido, sou a invocar voto vencido.

Fornos de Algodres, 20 de abril de 2023

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

## Declaração de Voto Vencido

### Ponto 3 – Proposta para que submeta à Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização do Programa de Ajustamento Municipal relativo ao 4º trimestre de 2022

Após leitura e análise do ponto 3, da convocatória para da Reunião de Câmara do dia 20 de abril enviada por Cristina Flor – Secção Pessoal, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

Tendo em conta a minha declaração de voto vencido entregue no ponto 2 da presente reunião, considero que não estão reunidas para que se submeta a Assembleia Municipal ( AM) de Fornos de Algodres ( FA) e assim sendo reproduzo as razões justificativas que considero mais relevantes ;

- a) Com a Convocatória enviada, vêm anexo o parecer do Chefe de Divisão – Américo Domingues, datado de 14 de Abril de 2023, onde refere que anexa “Relatório de Monitorização” e “ Parecer do Revisor Oficial de Contas” ( Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados SROC , SA. representada por Vitor Simões e datado de 14 de Abril de 2023);
- b) O referido na alínea anterior não obedeceu a legislação, quanto a prazos de envio com antecedência, como referido em relatório da IGF analisado em CM do MFA em 2022, nem respeita o que consta em ata da CM do MFA de 2021, no dia em que se aprovou o regimento das reuniões da CM do MFA, agravado este incumprimento por na mesma convocatória estar agendado a apreciação e votação de Prestação de Contas de 2022 (que igualmente apenas foi enviado a documentação com a convocatória no dia 17 de abril, pelas 17:22h);
- c) Como referido anteriormente não nos é possível analisar, e por via disso tomar uma decisão devidamente fundamentada à cerca do documento em apreciação e votação;
- d) Demonstra-se que desde a tomada de posse, para presente mandato autárquico, António Fonseca, nunca responde a requerimentos e procede conforme a legislação relativamente a agendamentos nos termos da legislação e regimento das reuniões da CM do MFA, tal como o Vice-presidente – Alexandre Lote. De nada adianta ter o direito a usar instrumentos teoricamente ao meu dispor, pois os mesmos não são na prática reconhecidos, pela não concretização por parte dos referidos membros da CM do MFA;
- e) Não posso reconhecer o relatório de Revisor Oficial de Contas – Vitor Simões, enquanto Auditor Externo da CM do MFA, pois até presente data não está disponível no site oficial da CM do MFA o texto de eventual deliberação por parte da Assembleia Municipal (AM) nomeando Auditor Externo da CM do MFA, e nem sequer ata em minuta da AM que refira tal nomeação;
- f) No entanto não deixo de referir que não nos é possível validar relatório, que refere execuções, seja do ponto de vista das receitas, nos termos que a IGF recomenda, seja do ponto de vista de despesas executadas, quando apenas no dia 17 de Abril nos foi enviado os documentos referentes a prestação de contas referentes ao ano de 2022. Validar Relatório FAM/PAM sem uma concreta apreciação e validação prévia da execução orçamental não nos parece correta;
- g) Num contexto em que se desconhece quais as medidas implementadas na sequência de relatório de auditoria de Tribunal de Contas, quando implementadas, e quais as medidas não implementadas por que foram contestadas e se aguarda decisão judicial (conforme afirmação de António Fonseca – Presidente da CM do MFA que consta em ata de reunião da CM do MFA);
- h) O orçamento da CM do MFA que se conhece, seja no total das receitas seja no total das despesas previstas, é aquele que consta disponível no site da CM do MFA nesta data, nomeadamente o seu resumo, alterado por acréscimo de receitas e despesas conforme aprovação da CM do MFA na sequência da incorporação do saldo de 2021 e que em momento oportuno e posterior teve a aprovação em AM ocorrida em 2022, pelo

- 
- que se desconhece quaisquer alterações/modificações ocorridas, pois do conteúdo das modificações/alterações no orçamento ocorridas nunca foram dadas a conhecer ao Órgão Executivo do MFA, e em virtude do desconhecimento do conteúdo, do quando, quais, e do como e sua justificação, não nos é possível apreciar presente relatório. Assim sendo penso ter havido uma violação clara do preceituado nos Art.º 33.º, n.º 1, al. c) e d), Art.º 25.º, n.º 1, al. a) da Lei 75/2013 e da NCP 26;
- i) O próprio relatório fornece informação que não nos parece corresponder à realidade dos fatos – “ Para além destas, foi efetuada em 2022 a aquisição das habitações no Bairro do Tênis que será financiada, em 2023 pelo programa 1º Direito” , ora a aquisição referida ocorreu em 2021, e nas prestações de contas de 2021 consta a despesa associada a tal aquisição, em 30 de dezembro de 2021, se a mesma ainda ocorreu em 2021 para diminuir “ saldo de gerência” de 2021 para evitar amortização antecipada de capital no âmbito do FAM/PAM é uma questão que importa clarificar, e que relatório não clarifica;
  - j) Como referido na alínea anterior invocar “será financiada em 2023” alerta – nos desde já para “má gestão”, pois apenas no final do ano de 2022 foi solicitada e concedida autorização para se tratar de processo de “propriedade horizontal”, por forma a cumprir – se regulamento a candidatar no âmbito de 1º Direito, conforme afirmação/informação de Vice-Presidente Alexandre Lote, que constante em ata da CM do MFA. O regulamento que o mesmo se refere já existia em 2021 pelo que não se compreende, de todo, a demora de cerca de 10/11 meses entre ato de escritura / aquisição das referidas habitações e o tratar de “propriedade horizontal” com vista a obter – se receita em 2023 para “cobrir “ despesa de 2022. Não nos parece conforme compromisso de maximizar receita e diminuir despesa;
  - k) A referência “ A variação encontra – se na execução física das empreitadas com financiamento comunitário, nomeadamente a “ Reabilitação do Mercado Municipal de Fornos de Algodres”, a “ Remodelação e Requalificação da EB1 de Figueiró da Granja dotando – a da Resposta de Jardim de Infância (...) “ , merecem – nos as maiores das dúvidas, tendo em conta os prazos previstos iniciais, os que estão em execução, tendo em conta projetos de alteração, serviços adjudicados já no presente ano, e sobretudo quando analisados em conjunto com a declaração de Compromissos Plurianuais datadas de janeiro de 2022 e janeiro de 2023;
  - l) Os incumprimentos referidos no Relatório não nos parecem serem suficientemente justificados;
  - m) O acréscimo de Património – nomeadamente com a inclusão de “EB do AEFA” como consequência da Delegação de Competências na área da Educação, não nos parece correto pois não existe registo predial nem escritura feita, ora se não é possível obter receitas (conforme informação António Fonseca em pelo menos duas atas da CM do MFA) então não pode ser considerado património, que altera índice de solvabilidade da CM do MFA. Está informação nunca antes nos foi dada a conhecer, pelo que estranha o seu surgimento agora, penso estarmos em presença de violação da NCP5;
  - n) Resulta das “leis da física” que o mesmo “ ativo/património “ não possa estar inscrito em duas entidades distintas – sendo que uma é administração central e outra administração local- além de que assim fará parte de dois relatórios de prestação de contas de entidades distintas, e sem se saber com que valor atribuído, por quem e como, bem como tal é possível se não constar como património ativo em regime de co-propriedade e respetiva percentagem;
  - o) Se o referido na alínea anterior é válido para 2022, igualmente já o era para 2021, então porque não ocorreu no ano de 2021?
  - p) Na página 27 do ficheiro enviado, refere – se a propósito do 3º reembolso do PAM. Para liquidar processo de contencioso judicial, da Firma Andrades LDA, mas não refere que o mesmo foi decidido liquidar por acordo extrajudicial, e de que há muito aguardamos a informação requerida;
  - q) Nada é referido a propósito de processos em contencioso, e de que existem provisões conforme documentos de prestação de contas, sem que se refira sequer se os mesmos ainda estão a coberto do acordo/contrato com FAM/PAM e sem serem acompanhados da declaração do jurista para se proceder a provisões;

- r) Consideramos que para corretamente se analisar o presente relatório, importa primeiro analisar os documentos de prestação de contas de 2022, analisar tendo em conta as declarações de compromissos plurianuais de janeiro de 2022 e janeiro de 2023, processos contratuais e sua execução, nomeadamente as empreitadas co-financiadas, as empreitadas contratualizadas em 2022 para executar em 2022 e que ainda não se iniciaram, análise de atas inclusive de anterior mandato autárquico entre outros documentos;
- s) O referido na aliena anterior exige que tivesse sido enviado com a devida antecedência o presente relatório para apreciação e votação, cumprindo com a legislação, relatório de IGF, e o compromisso que se encontra registado em ata da CM do MFA a propósito de regimento das reuniões da CM do MFA aprovada por António Fonseca – Presidente da CM do MFA, Alexandre Lote – Vice-Presidente da CM do MFA e Maria Gomes – Vereadora em regime de permanência;

Assim sendo, e tendo em conta o anteriormente referido, sou a invocar voto vencido.

Fornos de Algodres, 20 de abril de 2023

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

## Declaração de Voto Vencido

### Ponto 4 – Apreciação e votação dos documentos de Prestação de Contas 2022

Após leitura e análise do ponto 4, da convocatória para da Reunião de Câmara do dia 20 de Abril enviada por Cristina Flor – Secção Pessoal, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto.

Assim:

- a) Com a Convocatória enviada, vêm anexo parecer de Chefe de Divisão – Américo Domingues, datado de 14 de abril de 2023, acompanhado de todos os anexos pelo mesmo referido;
- b) Tendo anteriormente a este ponto 4 da Ordem de Trabalhos, sido aprovado O Relatório de Monitorização de PAM referente a 4º trimestre, o qual estava acompanhado de parecer de Vitor Simões, ROC e assinado e datado de 14 de Abril de 2023 e sido aprovado submeter à Assembleia Municipal, no ponto 3 da Ordem de Trabalhos, desta reunião ordinária, consideramos que estamos perante fatos insanáveis, e que desde logo está desvirtuada a apreciação e votação dos documentos de Prestação de Contas de 2022;
- c) Vitor Simões ao validar resultados, receitas, despesas, e saldo de gerência assim resultante do relatório de 4º trimestre referido, implicitamente mesmo antes das prestações de contas de 2022 serem dadas a conhecer, apreciadas e votadas, quiçá aprovadas, já validou, certificou as contas da CM do MFA, contradizendo as normas dos ROC;
- d) A prestação de contas da CM do MFA, como qualquer outra CM do nosso Estado de Direito, é da competência exclusiva do Órgão Executivo do respetivo município;
- e) Pelo que desde já considero que tudo o que afirmei na declaração de voto vencido, quando da votação do Relatório de Monitorização do PAM, 4º trimestre igualmente são válidas, e parte integrante desta minha declaração de voto vencido, quer as refira de novo ou não;
- f) Os documentos enviados com a convocatória e respetivo conteúdo, apenas são do meu conhecimento após a receção da convocatória, não se respeitando a legislação, não se tem em conta o referido em relatório de IGF analisado em reunião de CM do MFA em 2022, nem respeita compromisso que consta em ata de reunião de CM do MFA em que se aprovou regimento de reuniões da CM do MFA;
- g) António Fonseca – Presidente de CM nunca respondeu a requerimentos nem cumpriu com as regras relativamente a agendamentos, tal como Vice-Presidente Alexandre Lote, pelo que desde já considero, que o recurso, por demonstração prática e concreta dos fatos já ocorridos, a requerimentos e agendamentos para ser esclarecida por António Fonseca e Alexandre Lote, como diz o povo é como “chover no molhado”;
- h) Considero que não estou em condições de me responsabilizar, por uma plena, real e completa análise da prestação de contas, enquanto membro de Órgão Executivo, por ausência de informação, a tempo e horas, em resultado de processo de “ Má Gestão “ assente na obscuridade com que Presidente faz questão de gerir esta autarquia, com o apoio do Vice-Presidente e Vereadora em Regime de Permanência, bem demonstrado com a provação de Relatório de Direito de Oposição, referente ao ano de 2022, em exclusivo por eles, sem que exista relatório de Direito de Oposição referente a 2021. Que apenas exercem o cargo de vereadores eleitos, com estatuto de permanência, apenas e só em função da vontade do Presidente, estado assim em função por exclusiva vontade do Presidente, na dependência do mesmo, para preservarem o seu estatuto de permanência;
- i) Para melhor contextualizar o que refiro como obscuridade irei recorrer a alguns exemplos: Processo de Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais (processo de concurso iniciado em 2020, sem que estivesse sequer adjudicado estudo de impacte ambiental. Em 2021 existiu decisão de adjudicação à empresa Biosfera as infraestruturas da referida Zona de Acolhimento, sem que tivesse sido emitida declaração de impacte ambiental por entidade competente. A empresa forneceu à CM do MFA garantia bancária após decisão de concurso. Foram comprometidas verbas



- orçamentais da CM do MFA. Só em data posterior foi emitida declaração de impacte ambiental, em 2022. Alguns meses após a emissão da declaração, procedeu a CM à anulação de concurso, descomprometendo a verba comprometida de cerca de 700 mil euros, mas sem que se saiba se já estavam reunidas as condições impostas pela declaração de impacte ambiental. Em 2022 foi adjudicado, com término em 2023, novo projeto de infraestruturização):
- j) Em 2021, para efeitos da 1ª Revisão de PDM, foi adjudicado a uma empresa com término em 2022, serviços cuja documentação que estava obrigada a produzir sejam do conhecimento da CM do MFA, onde se incluía a Avaliação Ambiental Estratégica, que apenas foi a deliberação, por parte da CM, muitos meses após terminar o prazo do contrato referido. Até presente data a CM do MFA ainda desconhece o produzido, no âmbito de tal contrato, sendo que a referida entidade tem de acompanhar, nos termos do contrato, até que a 1º Revisão de PDM esteja aprovada pelas entidades competentes, e nada consta nas declarações de compromissos plurianuais, seja a de janeiro de 2022 seja a de janeiro de 2023;
  - k) O Regulamento de Apoio ao Associativismo, aprovado em AM e por isso de carácter vinculativo é muito claro, no ano n ocorre a candidatura para o ano n+1, e em janeiro do ano n+1 ocorre a assinatura dos contratos aprovados no ano n, ora tal não é compatível com as declarações de compromissos plurianuais de janeiro de 2022 e de janeiro de 2023, e não se encontra qualquer decisão em Órgão Executivo da CM do MFA, a este respeito contrário à regra de n para n+1, e nem tal poderia ocorrer sequer pois corresponderia a alteração do próprio regulamento que teria de ser aprovado após consulta pública pela AM do MFA;
  - l) O mesmo se pode concluir quanto a transportes escolares, inclusive processos de adjudicação em período de eleições autárquicas de 2021, adjudicações diversas para a mesma entidade, desdobrando contratos, por lotes, por consulta prévia sem que a mesma conste como concorrente, e nada estar espelhado nas declarações dos compromissos plurianuais de janeiro de 2022;
  - m) Despesas ao abrigo de protocolo com Santa Casa da MFA aprovado em 2021 para o ano letivo de 2021/2022 igualmente não consta da referida declaração de compromissos plurianuais de janeiro de 2022;
  - n) O Resumo do aprovado para Orçamento de 2022 é o que consta no site oficial da CM do MFA no qual ocorre uma modificação/alteração com aprovação por parte de CM e AM do MFA, com valores significativamente diferentes seja da despesa e receita prevista aprovadas, todas as outras modificações/alterações que tenham ocorrido, não são do conhecimento do Órgão a que pertença, nem do valor, do quando foram realizadas, porquê, pelo que somos levados a pensar ter havido uma violação clara do preceituado nos Art.º 33.º, n.º 1, al. c) e d), Art.º 25.º, n.º 1, al. a) da Lei 75/2013 e da NCP 26. Assim sendo que desde logo não me possível analisar um relatório de algo que nem a sua estrutura de receitas e despesas se conhece;
  - o) O Organograma que consta nos documentos de prestação de contas fornecido, não sabemos sequer se está correto, pois desconhece-se em absoluto das competências delegadas por António Fonseca em Alexandre Lote e Maria Gomes, e estranharmos, como consta de ata da CM do MFA a afirmação de António Fonseca que ambos os vereadores tem despacho de competências exatamente iguais, ora se tem pelouros distintos, parece – nos estranho as competências serem as mesmas, como que violando as próprias “ leis da física”;
  - p) Analisado os contratos disponíveis no site basegov.pt deparamos – nos com o permanente uso, por parte de Américo Domingues, de despacho de competências de dezembro de 2018, e que se saiba o atual mandato autárquico iniciou -se em outubro de 2021, com a tomada de posse;
  - q) Não me posso comprometer com projeções para anos vindouros no global e respetiva discriminação constante nos documentos de prestação de contas, quando os documentos fornecidos nem sequer nos parecem compatíveis com as declarações de compromissos plurianuais de janeiro de 2022 e janeiro de 2023;
  - r) Basta a propósito analisar o que se passa com projetos cofinanciados – Mercado Municipal e EB1 Figueiró da Granja seja do ponto de vista das declarações de

- compromissos plurianuais de janeiro de 2022 e janeiro de 2023, e igualmente ter em conta datas de aprovação de projetos de alteração já ocorridos no presente ano, a adjudicações de serviços ocorridos em 2023 que terminarão em 2024 (Mercado Municipal);
- s) Basta a propósito ainda analisar contrato para acompanhamento e desenvolvimento de projeto a uma associação empresarial com sede em Trancoso valores, e prazo de execução – Plano de Igualdade- o qual se diz ser cofinanciando;
  - t) Até presente data ainda se desconhece relatório de receitas e despesas da Feira de Queijo de 2022. Em ata da CM do MFA António Fonseca afirma que quando estiver pronto fornecerá aos vereadores e até hoje nada foi fornecido;
  - u) Como, quando e qual a justificação de Avaliação Psicológica no âmbito de processo de "recrutamento "se recorre a uma Associação Empresarial – NERGA, pois não nos parece que serviços de psicologia sejam da competência de uma associação empresarial;
  - v) Os impactos na atribuição de valores de insalubridade a funcionários, após se recorrer a serviços de prestação de serviços na recolha de lixo, e que de acordo com o divulgado na AM deixou de ser necessário recorrer a seis pessoas, passaram a ser necessários apenas duas;
  - w) Conforme consta em atas de reuniões de CM do MFA, existe a dúvida, nunca esclarecida se viatura de "recolha de lixo" é conduzida por motorista da CM do MFA ou não, e não sendo, como é possível recorrer a contrato de prestação de serviços, pois parece-nos ser mais um aluguer disfarçado, em que sucessivamente são feitos novos contratos;
  - x) O uso e abuso de contratações por ajuste direto e a consulta previa sem concorrentes;
  - y) A não transparência na aquisição de produtos para confeccionar refeições, sobretudo tendo em conta que existe um longo historial de ementas, e número de alunos apresentarem quadro de estabilidade ao longo do ano letivo;
  - z) Não é fornecida informação que permita avaliar do real custo de refeição escolar e comparar com as receitas recebidas da Administração Pública para o efeito, e controle do número de refeições escolares fornecidas;
  - aa) Não nos é possível avaliar as despesas com Transportes, nomeadamente as "carreiras – Guarda/ Viseu", conforme declarações de Vice-Presidente Alexandre Lote em mais de uma ata;
  - bb) Os documentos não permitem avaliar a aplicação e seus impactos dos regulamentos, seja no poio à reabilitação (beneficiários/valor), seja no apoio aos produtores de ovinos, caprinos, bovinos – beneficiários e por tipologia de apoio;
  - cc) Não é fornecida informação a propósito de prémio à natalidade, por escalão – primeiros 12 meses, 12/24, 24/38 meses, e sua correspondência com projeção usada na Carta Educativa;
  - dd) Desconhece – se a Norma de Controlo Interno em Vigor em 2022, não estava e nem está disponível no site da CM do MFA, e não sabemos se a que está disponível já está em vigor, dada a obscuridade com a CM do MFA fornece a documentação, nunca informando o que se mantém e o que é alterado;
  - ee) Desconhece – se os Fundos de Maneio existentes em 2022, quais os titulares, quantias por fundo maneio movimentadas, tipologia de despesas etc, nem qual o regulamento de suporte, apenas sabemos, como referido em ata que "era impraticável";
  - ff) Desconhece – se como serviço de Tesouraria pode funcionar com apenas uma só pessoa, conforme quadro de pessoal de 15 de novembro de 2022, e como Secretária da CM do MFA apenas no presente ano, em março, assina secção de pessoal e antes sempre assinou Tesouraria;
  - gg) As despesas associadas a programas / regulamentos omite beneficiários e valores, apenas refere os totais;
  - hh) A apreciação de documentos de prestação de contas não é apenas verificar as somas, as diferenças, as multiplicações e divisões, como se de um exercício de matemática se tratasse. É necessário conhecer o conteúdo por trás das despesas e receitas, e conhecer a compatibilização com as normas de execução orçamental, normas de



- controlo interno e plano de prevenção da corrupção que até à presente data se desconhece, sendo que de nenhum ano, desde que existe se conhece os relatórios, apesar de requeridos e solicitado por agendamento para a sua análise;
- ii) Desconhece – se todo processo de implementação de medidas resultantes de relatório de auditoria de Tribunal de Contas, como referido na análise de relatório do 4.º Trimestre;
  - jj) Despesas com contratos de avença. Sendo que apenas dois contratos estão disponíveis no site da CM do MFA;
  - kk) Qual a justificação de ao longo de diversos anos se recorrer a ajuste direto à FORAL CRL e no presente ano de 2023 de dois concursos e valores por concurso com muito menos impacto, face aos ajustes diretos, a FORAL CRL não venceu um sequer;
  - ll) Relativamente a documentos sem data e sem assinatura designados parecer e certificação legal de contas, atribuídos a empresa que assina parecer que acompanha relatório monitorização do PAM 4.º trimestre não os tenho sequer em conta, não estão assinados, nem datados, além de desconhecer por não estar disponível no site da CM do MFA o texto de eventual deliberação por parte da AM da sua nomeação como Auditor Externo, nem sequer ata em minuta da AM;
  - mm) Os valores de provisões, constantes nos documentos, desconheço se existe declaração por parte do jurista do processo, e não parece que seja compatível com decisão já concretizada por tribunal arbitral da qual se desconhece o conteúdo. Relativamente ao processo da RECILEAD mais estranhámos os valores, porque nunca existiu resposta a requerimentos e agendamentos. Também aqui, como em todas as provisões, nunca nos foi dado a conhecer parecer do jurista a fundamentar a criação de provisões apesar de ter sido já solicitado em 2022;
  - nn) Considerar como património da CM património sem registo predial, não nos parece legal sequer, pelas razões já referidas anteriormente na apreciação e constante na declaração de Voto vencido do ponto 2 desta ordem e trabalhos;
  - oo) A própria aprovação de Transportes Escolares nas datas, com despachos de adjudicação em pleno período eleitoral autárquico, apenas revela ausência completa de controlo interno e não cumprimento da legislação, quanto a prazos, além de que até hoje se desconhece relator de parecer de Conselho Municipal de Educação e respetivo parecer seja em 2021 seja em 2022 e o cumprimento do próprio regulamento, tendo em contas os participantes nomeadamente em representação da CM do MFA;
  - pp) Desconhece – se quem era Substituto Legal de Tesoureiro;
  - qq) Quantas das vezes Américo Domingues substituiu / representou o Órgão Executivo na movimentação de contas tendo por base paragrafo da Norma de Controle Interno, alterado em 2021, neste mandato, e quando entra em vigor a Norma de Controle Interno disponível no site da CM do MFA;
  - rr) O recurso a património não registado conduz a índices de solvabilidade diferentes dos reais, que são apresentados na documentação;
  - ss) As imparidades não apresentam quaisquer justificações e fundamento para as mesmas;
  - tt) A legalidade de adjudicação em final de dezembro com prazo de execução de 10 dias, ainda não se ter iniciado, nem até à presente data foi submetido pedido de prorrogação, nem dado a conhecer, pelo que inclusive se estranha ainda pelo fato de mais de 90 dias terem decorrido da adjudicação e ainda não se ter iniciado, e não se tendo iniciado sequer até 31 de dezembro, porque razão não consta da declaração de compromissos plurianuais;
  - uu) A execução de contrato de serviços continuados de reparação merece – nos as maiores das dúvidas, inclusive pelo que consta em ata da CM do MFA, onde é afirmado que porventura alguns dos equipamentos nunca mais serão reparados;
  - vv) Se fosse feita “ fé ” nos documentos apresentados, há muito que podia ter sido adquirida viatura para o “lixo” porque há mais de 8 meses se recorre a sucessivos “contratos de prestação de serviços” , o qual consideramos apenas aluguer;
  - ww) Estranha – mos e nunca nos foi dado a conhecer e nada é justificado, à cerca dos valores da Alteração do Património Líquido, referentes a alterações do Património

- Líquido ( - 226 368,85 euros) e correção de erros materiais ( - 151 945,75 euros), pondo em causa a NCP 2;
- xx) Em agosto de 2021 foi aprovado contrato programa (cujo texto nos merece as maiores reservas quanto à legalidade do mesmo), de cerca de 60.000 euros, valor que foi orçamentado para 2022 e posteriormente aprovado novo texto de contrato programa com ADFA ( 60.000 euros) com base num pretensão Programa de Desenvolvimento, o qual nos merece seja no tempo, seja no conteúdo que corresponda quanto à legalidade num verdadeiro contrato programa, que até à presente data se desconhece relatório final;
  - yy) A apresentação de relatórios seja de Feira de Queijo, Festas N<sup>a</sup> Senhora da Graça e da aplicação dos diversos regulamentos, não nos permite aferir sequer se os regulamentos são cumpridos, e como recentemente ficou demonstrado, e registado em ata, primeiro obriga à votação, e depois sim permitirá a consulta da documentação ( Regulamento Associativismo);
  - zz) Comportamento e processo de decisão impostos, na apreciação e votação de contributos da consulta pública de regulamentos, foi feita no global, e não artigo a artigo, proposta a proposta, como se os contributos tivessem de ser no global, além de não serem cumpridos prazos de consulta pública ao abrigo de CPA, contados em dias úteis como o Código de Procedimento Administrativo o refere;
  - aaa) Recorre a ratificações, por proposta de Américo Domingues, de protocolos quando se sabe da previsibilidade, depois de os divulgar que os irá assinar;
  - bbb) As necessidades previsíveis - propõe protocolos/ acordos, em finais de janeiros, com retroatividade a 1 de janeiro de 2023, e aí não se recorreu a compromisso prévio e posterior ratificação;
  - ccc) Do referido anteriormente importa analisar apesar de já ocorrer no presente ano, acordos de delegação de competências em juntas de freguesia, com retroatividades a janeiro (passaram -se meses) como se as competências pudessem ter efeitos retroativos o que corresponderia a ratificação de atos praticados ao abrigo de competências delegadas, e em simultâneo CM e Juntas de Freguesia podiam ter a mesma competência;
  - ddd) O recurso a envio de documentos na data-limite da convocatória de reunião ordinária, para que na data-limite a AM possa ser convocada a tempo de cumprir a legislação no que diz respeito à apreciação de prestação de contas de 2022, mais não é do que uma confirmação de falta de respeito pela legislação e normas de controlo interno;
  - eee) Quanto às entidades participadas, em particular as que a CM tem conflito em contencioso judicial, e que António Fonseca é o representante da CM junto dessas entidades. Muito se estranha o desconhecimentos dos resultados das mesmas, dado que as referidas empresas, têm como revisor oficial de contas sócio da empresa que assina relatório de Monitorização do PAM 4<sup>o</sup> trimestre e que consta nos documentos enviados – Parecer e Certificação de contas, além de se desconhecer no concreto o contencioso, fala-se que está, entre outras coisas, em causa o valor atribuído ao património que era propriedade da CM que transitou para as empresas, cuja avaliação/valor foi atribuído pelo revisor oficial de contas dessas empresas, pelo que, parecendo – nos de forma clara e inequívoca, que a empresa que António Fonseca contratou por ajuste direto esta abrangida por incompatibilidade e impedimentos;
  - fff) Num contexto em que se desconhece quais as medidas implementadas na sequência de relatório de auditoria do Tribunal de Contas, quando implementadas, e quais as medidas não implementadas, por que foram contestadas e se aguarda decisão judicial (conforme afirmação de António Fonseca – Presidente da CM do MFA que consta em ata de reunião da CM do MFA)
  - ggg) O orçamento da CM do MFA que se conhece, seja no total das receitas seja no total das despesas previstas, é aquele que consta disponível no site da CM do MFA nesta data, nomeadamente o seu resumo, alterado por acréscimo de receitas e despesas conforme aprovação da CM do MFA na sequência da incorporação do saldo de 2021 e que em momento oportuno e posterior teve a aprovação em AM ocorrida em 2022, pelo que se desconhece quaisquer alterações/modificações ocorridas, pois do

conteúdo das modificações/alterações no orçamento ocorridas nunca foram dadas a conhecer ao Órgão Executivo do MFA, e em virtude do desconhecimento do conteúdo, do quando, quais, e do como e sua justificação, não nos é possível apreciar presente relatório. Assim sendo penso ter havido uma violação clara do preceituado nos Art.º 33.º, n.º 1, al. c) e d), Art.º 25.º, n.º 1, al. a) da Lei 75/2013 e da NCP 26;

- hhh) O próprio relatório fornece informação que não nos parece corresponder à realidade dos fatos – “ Para além destas, foi efetuada em 2022 a aquisição das habitações no Bairro do Tênis que será financiada, em 2023 pelo programa 1º Direito” , ora a aquisição referida ocorreu em 2021, e nas prestações de contas de 2021 consta a despesa associada a tal aquisição, em 30 de dezembro de 2021, se a mesma ainda ocorreu em 2021 para diminuir “ saldo de gerência” de 2021 para evitar amortização antecipada de capital no âmbito do FAM/PAM é uma questão que importa clarificar, e que relatório não clarifica;
- iii) Como referido na alínea anterior invocar “será financiada em 2023” alerta – nos desde já para “má gestão”, pois apenas no final do ano de 2022 foi solicitada e concedida autorização para se tratar de processo de “propriedade horizontal”, por forma a cumprir – se regulamento a candidatar no âmbito de 1º Direito, conforme afirmação/informação de Vice-Presidente Alexandre Lote, que constante em ata da CM do MFA. O regulamento que o mesmo se refere já existia em 2021 pelo que não se compreende, de todo, a demora de cerca de 10/11 meses entre ato de escritura / aquisição das referidas habitações e o tratar de “propriedade horizontal” com vista a obter – se receita em 2023 para “cobrir “ despesa de 2022. Não nos parece conforme compromisso de maximizar receita e diminuir despesa;
- jjj) A referência “ A variação encontra – se na execução física das empreitadas com financiamento comunitário, nomeadamente a “ Reabilitação do Mercado Municipal de Fornos de Algodres”, a “ Remodelação e Requalificação da EB1 de Figueiró da Granja dotando – a da Resposta de Jardim de Infância (...) ”, merecem – nos as maiores da dúvidas, tendo em conta os prazos previstos iniciais, os que estão em execução, tendo em conta projetos de alteração, serviços adjudicados já no presente ano, e sobretudo quando analisados em conjunto com a declaração de Compromissos Plurianuais datadas de janeiro de 2022 e janeiro de 2023;
- kkk) O acréscimo de Património – nomeadamente com a inclusão de “EB do AEFA” como consequência da Delegação de Competências na área da Educação, não nos parece correto pois não existe registo predial nem escritura feita, ora se não é possível obter receitas (conforme informação António Fonseca em pelo menos duas atas da CM do MFA) então não pode ser considerado património, que altera índice de solvabilidade da CM do MFA. Está informação nunca antes nos foi dada a conhecer, pelo que estranha o seu surgimento agora, penso estarmos em presença de violação da NCP5;
- lll) Resulta das “leis da física” que o mesmo “ativo/património “ não possa estar inscrito em duas entidades distintas – sendo que uma é administração central e outra administração local- além de que assim fará parte de dois relatórios de prestação de contas de entidades distintas, e sem se saber com que valor atribuído, por quem e como, bem como tal é possível se não constar como património ativo em regime de copropriedade e respetiva percentagem;
- mmm) Se o referido na aliena anterior é valido para 2022, igualmente já o era para 2021, então porque não ocorreu no ano de 2021?
- nnn) Nada é referido a propósito de processos em contencioso, e de que existem provisões conforme documentos de prestação de contas, sem que se refira sequer se os mesmos ainda estão a coberto do acordo/contrato com FAM/PAM e sem serem acompanhados da declaração do jurista para se proceder a provisões;
- ooo) Para me vincular sequer à apreciação dos documentos de prestação de contas, era necessário informação que há muito deveria ter sido fornecida, nomeadamente as modificações/ alterações orçamentais ocorridas, resposta a requerimentos, além dos próprios documentos de prestação de contas terem sido enviados a tempo e horas, pois é necessária a sua análise, e em simultâneo confrontar com outros documentos produzidos, declarações de compromissos plurianuais de janeiro de 2022 e de janeiro de 2023, contratos disponíveis no site basegov.pt, atas de CM e AM inclusive de

anteriores mandatos, além, claro de cumprimento do Direito de Oposição, legislação quanto a informação e agendamentos, coisa que nunca foi cumprido;

ppp) Como referido na aliena anterior, se nem na apreciação me posso vincular, muito menos na votação, pois exigia-se que tivessem sido enviados com a devida antecedência o relatório presente e respetivos anexos para apreciação e votação, cumprindo com a legislação, relatório de IGF, e o compromisso que se encontra registado em ata da CM do MFA, a propósito de regimento das reuniões da CM do MFA aprovada por António Fonseca – Presidente da CM do MFA, Alexandre Lote – Vice-Presidente da CM do MFA e Maria Gomes – Vereadora em regime de permanência;

qqq) As vereadoras ao abrigo do Direito da Oposição, nem sequer são identificadas, como a documentação o demonstra, pelos Partidos que a propuseram, mas enquanto coligação eleitoral, mesmo já tendo sido alertados/informados que as coligações eleitorais se extinguem com o ato eleitoral, demonstrando a importância que atribuem à legislação de um Estado de Direito;

Assim sendo, e tendo em conta o anteriormente referido, sou a invocar voto vencido.

Fornos de Algodres, 20 de abril de 2023

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

## Declaração de Voto Vencido

### Ponto 5 – Proposta para que se submeta à aprovação da Assembleia Municipal os documentos de Prestação de Contas 2022

Após leitura e análise do ponto 5, da convocatória para da Reunião de Câmara do dia 20 de Abril enviada por Cristina Flor – Secção Pessoal, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

Assim:

- a) Considero, pelas razões enunciadas, na minha declaração de voto vencido no Ponto 4 da Ordem de Trabalhos desta reunião, que aqui irei reproduzir, que se a CM do MFA não está em condições de apreciar e votar os documentos de prestação de contas do ano de 2022, as mesmas não devem ser enviadas a AM do MFA, enquanto não forem devidamente apreciadas em reunião da CM e depois sim serem votadas;
- b) Com a Convocatória enviada, vêm anexo parecer de Chefe de Divisão – Américo Domingues, datado de 14 de abril de 2023, acompanhado de todos os anexos pelo mesmo referido;
- c) Tendo anteriormente a este ponto 4 da Ordem de Trabalhos, sido aprovado O Relatório de Monitorização de PAM referente a 4º trimestre, o qual estava acompanhado de parecer de Vitor Simões, ROC e assinado e datado de 14 de Abril de 2023 e sido aprovado submeter à Assembleia Municipal, no ponto 3 da Ordem de Trabalhos, desta reunião ordinária, consideramos que estamos perante fatos insanáveis, e que desde logo está desvirtuada a apreciação e votação dos documentos de Prestação de Contas de 2022;
- d) Vitor Simões ao validar resultados, receitas, despesas, e saldo de gerência assim resultante do relatório de 4º trimestre referido, implicitamente mesmo antes das prestações de contas de 2022 serem dadas a conhecer, apreciadas e votadas, quiçá aprovadas, já validou, certificou as contas da CM do MFA, contradizendo as normas dos ROC;
- e) A prestação de contas da CM do MFA, como qualquer outra CM do nosso Estado de Direito, é da competência exclusiva do Órgão Executivo do respetivo município;
- f) Pelo que desde já considero que tudo o que afirmei na declaração de voto vencido, quando da votação do Relatório de Monitorização do PAM, 4º trimestre igualmente são válidas, e parte integrante desta minha declaração de voto vencido, quer as refira de novo ou não;
- g) Os documentos enviados com a convocatória e respetivo conteúdo, apenas são do meu conhecimento após a receção da convocatória, não se respeitando a legislação, não se tem em conta o referido em relatório de IGF analisado em reunião de CM do MFA em 2022, nem respeita compromisso que consta em ata de reunião de CM do MFA em que se aprovou regimento de reuniões da CM do MFA;
- h) António Fonseca – Presidente de CM nunca respondeu a requerimentos nem cumpriu com as regras relativamente a agendamentos, tal como Vice-Presidente Alexandre Lote, pelo que desde já considero, que o recurso, por demonstração prática e concreta dos fatos já ocorridos, a requerimentos e agendamentos para ser esclarecida por António Fonseca e Alexandre Lote, como diz o povo é como “chover no molhado”;
- i) Considero que não estou em condições de me responsabilizar, por uma plena, real e completa análise da prestação de contas, enquanto membro de Órgão Executivo, por ausência de informação, a tempo e horas, em resultado de processo de “ Má Gestão ” assente na obscuridade com que Presidente faz questão de gerir esta autarquia, com o apoio do Vice-Presidente e Vereadora em Regime de Permanência, bem demonstrado com a provação de Relatório de Direito de Oposição, referente ao ano de 2022, em exclusivo por eles, sem que exista relatório de Direito de Oposição referente a 2021. Que apenas exercem o cargo de vereadores eleitos, com estatuto de permanência,



- apenas e só em função da vontade do Presidente, estado assim em função por exclusiva vontade do Presidente, na dependência do mesmo, para preservarem o seu estatuto de permanência;
- j) Para melhor contextualizar o que refiro como obscuridade irei recorrer a alguns exemplos: Processo de Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais (processo de concurso iniciado em 2020, sem que estivesse sequer adjudicado estudo de impacte ambiental. Em 2021 existiu decisão de adjudicação à empresa Biosfera as infraestruturas da referida Zona de Acolhimento, sem que tivesse sido emitida declaração de impacte ambiental por entidade competente. A empresa forneceu à CM do MFA garantia bancária após decisão de concurso. Foram comprometidas verbas orçamentais da CM do MFA. Só em data posterior foi emitida declaração de impacte ambiental, em 2022. Alguns meses após a emissão da declaração, procedeu a CM à anulação de concurso, descomprometendo a verba comprometida de cerca de 700 mil euros, mas sem que se saiba se já estavam reunidas as condições impostas pela declaração de impacte ambiental. Em 2022 foi adjudicado, com término em 2023, novo projeto de infraestruturização);
  - k) Em 2021, para efeitos da 1ª Revisão de PDM, foi adjudicado a uma empresa com término em 2022, serviços cuja documentação que estava obrigada a produzir sejam do conhecimento da CM do MFA, onde se incluía a Avaliação Ambiental Estratégia, que apenas foi a deliberação, por parte da CM, muitos meses após terminar o prazo do contrato referido. Até presente data a CM do MFA ainda desconhece o produzido, no âmbito de tal contrato, sendo que a referida entidade tem de acompanhar, nos termos do contrato, até que a 1ª Revisão de PDM esteja aprovada pelas entidades competentes, e nada consta nas declarações de compromissos plurianuais, seja a de janeiro de 2022 seja a de janeiro de 2023;
  - l) O Regulamento de Apoio ao Associativismo, aprovado em AM e por isso de carácter vinculativo é muito claro, no ano n ocorre a candidatura para o ano n+1, e em janeiro do ano n+1 ocorre a assinatura dos contratos aprovados no ano n, ora tal não é compatível com as declarações de compromissos plurianuais de janeiro de 2022 e de janeiro de 2023, e não se encontra qualquer decisão em Órgão Executivo da CM do MFA, a este respeito contrario à regra de n para n+1, e nem tal poderia ocorrer sequer pois corresponderia a alteração do próprio regulamento que teria de ser aprovado após consulta publica pela AM do MFA;
  - m) O mesmo se pode concluir quanto a transportes escolares, inclusive processos de adjudicação em período de eleições autárquicas de 2021, adjudicações diversas para a uma mesma entidade, desdobrando contratos, por lotes, por consulta prévia sem que a mesma conste como concorrente, e nada estar espelhado nas declarações dos compromissos plurianuais de janeiro de 2022;
  - n) Despesas ao abrigo de protocolo com Santa Casa da MFA aprovado em 2021 para o ano letivo de 2021/2022 igualmente não consta da referida declaração de compromissos plurianuais de janeiro de 2022;
  - o) O Resumo do aprovado para Orçamento de 2022 é o que consta no site oficial da CM do MFA no qual ocorre uma modificação/alteração com aprovação por parte de CM e AM do MFA, com valores significativamente diferentes seja da despesa e receita prevista aprovadas, todas as outras modificações/alterações que tenham ocorrido, não são do conhecimento do Órgão a que pertença, nem do valor, do quando foram realizadas, porquê, pelo que somos levados a pensar ter havido uma violação clara do preceituado nos Art.º 33.º, n.º 1, al. c) e d), Art.º 25.º, n.º 1, al. a) da Lei 75/2013 e da NCP 26. Assim sendo que desde logo não me possível analisar um relatório de algo que nem a sua estrutura de receitas e despesas se conhece;
  - p) O Organograma que consta nos documentos de prestação de contas fornecido, não sabemos sequer se está correto, pois desconhece-se em absoluto das competências delegadas por António Fonseca em Alexandre Lote e Maria Gomes, e estranharmos, como consta de ata da CM do MFA a afirmação de António Fonseca que ambos os vereadores tem despacho de competências exatamente iguais, ora se tem pelouros distintos, parece – nos estranho as competências serem as mesmas, como que violando as próprias “ leis da física”;



- q) Analisado os contratos disponíveis no site basegov.pt deparamos – nos com o permanente uso, por parte de Américo Domingues, de despacho de competências de dezembro de 2018, e que se saiba o atual mandato autárquico iniciou -se em outubro de 2021, com a tomada de posse;
- r) Não me posso comprometer com projeções para anos vindouros no global e respetiva discriminação constante nos documentos de prestação de contas, quando os documentos fornecidos nem sequer nos parecem compatíveis com as declarações de compromissos plurianuais de janeiro de 2022 e janeiro de 2023;
- s) Basta a propósito analisar o que se passa com projetos cofinanciados – Mercado Municipal e EB1 Figueiró da Granja seja do ponto de vista das declarações de compromissos plurianuais de janeiro de 2022 e janeiro de 2023, e igualmente ter em conta datas de aprovação de projetos de alteração já ocorridos no presente ano, a adjudicações de serviços ocorridos em 2023 que terminarão em 2024 (Mercado Municipal);
- t) Basta a propósito ainda analisar contrato para acompanhamento e desenvolvimento de projeto a uma associação empresarial com sede em Trancoso valores, e prazo de execução – Plano de Igualdade- o qual se diz ser cofinanciando;
- u) Até presente data ainda se desconhece relatório de receitas e despesas da Feira de Queijo de 2022. Em ata da CM do MFA António Fonseca afirma que quando estiver pronto fornecerá aos vereadores e até hoje nada foi fornecido;
- v) Como, quando e qual a justificação de Avaliação Psicológica no âmbito de processo de “recrutamento “se recorre a uma Associação Empresarial – NERGA, pois não nos parece que serviços de psicologia sejam da competência de uma associação empresarial;
- w) Os impactos na atribuição de valores de insalubridade a funcionários, após se recorrer a serviços de prestação de serviços na recolha de lixo, e que de acordo com o divulgado na AM deixou de ser necessário recorrer a seis pessoas, passaram a ser necessários apenas duas;
- x) Conforme consta em atas de reuniões de CM do MFA, existe a dúvida, nunca esclarecida se viatura de “recolha de lixo” é conduzida por motorista da CM do MFA ou não, e não sendo, como é possível recorrer a contrato de prestação de serviços, pois parece-nos ser mais um aluguer disfarçado, em que sucessivamente são feitos novos contratos;
- y) O uso e abuso de contratações por ajuste direto e a consulta previa sem concorrentes;
- z) A não transparência na aquisição de produtos para confeccionar refeições, sobretudo tendo em conta que existe um longo historial de ementas, e número de alunos apresentarem quadro de estabilidade ao longo do ano letivo;
- aa) Não é fornecida informação que permita avaliar do real custo de refeição escolar e comparar com as receitas recebidas da Administração Pública para o efeito, e controle do número de refeições escolares fornecidas;
- bb) Não nos é possível avaliar as despesas com Transportes, nomeadamente as “carreiras – Guarda/ Viseu”, conforme declarações de Vice-Presidente Alexandre Lote em mais de uma ata;
- cc) Os documentos não permitem avaliar a aplicação e seus impactos dos regulamentos, seja no poio à reabilitação (beneficiários/valor), seja no apoio aos produtores de ovinos, caprinos, bovinos – beneficiários e por tipologia de apoio;
- dd) Não é fornecida informação a propósito de prémio à natalidade, por escalão – primeiros 12 meses, 12/24, 24/38 meses, e sua correspondência com projeção usada na Carta Educativa;
- ee) Desconhece – se a Norma de Controlo Interno em Vigor em 2022, não estava e nem está disponível no site da CM do MFA, e não sabemos se a que está disponível já está em vigor, dada a obscuridade com a CM do MFA fornece a documentação, nunca informando o que se mantém e o que é alterado;
- ff) Desconhece – se os Fundos de Maneio existentes em 2022, quais os titulares, quantias por fundo maneio movimentadas, tipologia de despesas etc, nem qual o regulamento de suporte, apenas sabemos, como referido em ata que “era impraticável”;

- gg) Desconhece – se como serviço de Tesouraria pode funcionar com apenas uma só pessoa, conforme quadro de pessoal de 15 de novembro de 2022, e como Secretária da CM do MFA apenas no presente ano, em março, assina secção de pessoal e antes sempre assinou Tesouraria;
- hh) As despesas associadas a programas / regulamentos omite beneficiários e valores, apenas refere os totais;
- ii) A apreciação de documentos de prestação de contas não é apenas verificar as somas, as diferenças, as multiplicações e divisões, como se de um exercício de matemática se tratasse. É necessário conhecer o conteúdo por trás das despesas e receitas, e conhecer a compatibilização com as normas de execução orçamental, normas de controlo interno e plano de prevenção da corrupção que até à presente data se desconhece, sendo que de nenhum ano, desde que existe se conhece os relatórios, apesar de requeridos e solicitado por agendamento para a sua análise;
- jj) Desconhece – se todo processo de implementação de medidas resultantes de relatório de auditoria de Tribunal de Contas, como referido na análise de relatório do 4.º Trimestre;
- kk) Despesas com contratos de avença. Sendo que apenas dois contratos estão disponíveis no site da CM do MFA;
- ll) Qual a justificação de ao longo de diversos anos se recorrer a ajuste direto à FORAL CRL e no presente ano de 2023 de dois concursos e valores por concurso com muito menos impacto, face aos ajustes diretos, a FORAL CRL não venceu um sequer;
- mm) Relativamente a documentos sem data e sem assinatura designados parecer e certificação legal de contas, atribuídos a empresa que assina parecer que acompanha relatório monitorização do PAM 4.º trimestre não os tenho sequer em conta, não estão assinados, nem datados, além de desconhecer por não estar disponível no site da CM do MFA o texto de eventual deliberação por parte da AM da sua nomeação como Auditor Externo, nem sequer ata em minuta da AM;
- nn) Os valores de provisões, constantes nos documentos, desconheço se existe declaração por parte do jurista do processo, e não parece que seja compatível com decisão já concretizada por tribunal arbitral da qual se desconhece o conteúdo. Relativamente ao processo da RECILEAD mais estranhámos os valores, porque nunca existiu resposta a requerimentos e agendamentos. Também aqui, como em todas as provisões, nunca nos foi dado a conhecer parecer do jurista a fundamentar a criação de provisões apesar de ter sido já solicitado em 2022;
- oo) Considerar como património da CM património sem registo predial, não nos parece legal sequer, pelas razões já referidas anteriormente na apreciação e constante na declaração de Voto vencido do ponto 2 desta ordem e trabalhos;
- pp) A própria aprovação de Transportes Escolares nas datas, com despachos de adjudicação em pleno período eleitoral autárquico, apenas revela ausência completa de controlo interno e não cumprimento da legislação, quanto a prazos, além de que até hoje se desconhece relator de parecer de Conselho Municipal de Educação e respetivo parecer seja em 2021 seja em 2022 e o cumprimento do próprio regulamento, tendo em contas os participantes nomeadamente em representação da CM do MFA;
- qq) Desconhece – se quem era Substituto Legal de Tesoureiro;
- rr) Quantas das vezes Américo Domingues substitui / representou o Órgão Executivo na movimentação de contas tendo por base paragrafo da Norma de Controle Interno, alterado em 2021, neste mandato, e quando entra em vigor a Norma de Controle Interno disponível no site da CM do MFA;
- ss) O recurso a património não registado conduz a índices de solvabilidade diferentes dos reais, que são apresentados na documentação;
- tt) As imparidades não apresentam quaisquer justificações e fundamento para as mesmas;
- uu) A legalidade de adjudicação em final de dezembro com prazo de execução de 10 dias, ainda não se ter iniciado, nem até à presente data foi submetido pedido de prorrogação, nem dado a conhecer, pelo que inclusive se estranha ainda pelo fato de mais de 90 dias terem decorrido da adjudicação e ainda não se ter iniciado, e não se tendo iniciado sequer até 31 de dezembro, porque razão não consta da declaração de compromissos plurianuais;

- 
- vv) A execução de contrato de serviços continuados de reparação merece – nos as maiores das dúvidas, inclusive pelo que consta em ata da CM do MFA, onde é afirmado que porventura alguns dos equipamentos nunca mais serão reparados;
- ww) Se fosse feita “ fé “ nos documentos apresentados, há muito que podia ter sido adquirida viatura para o “lixo” porque há mais de 8 meses se recorre a sucessivos “contratos de prestação de serviços” , o qual consideramos apenas aluguer;
- xx) Estranha – mos e nunca nos foi dado a conhecer e nada é justificado, à cerca dos valores da Alteração do Património Líquido, referentes a alterações do Património Líquido ( - 226 368,85 euros) e correção de erros materiais ( - 151 945,75 euros), pondo em causa a NCP 2;
- yy) Em agosto de 2021 foi aprovado contrato programa (cujo texto nos merece as maiores reservas quanto à legalidade do mesmo), de cerca de 60.000 euros, valor que foi orçamentado para 2022 e posteriormente aprovado novo texto de contrato programa com ADFA ( 60.000 euros) com base num pretensu Programa de Desenvolvimento, o qual nos merece seja no tempo, seja no conteúdo que corresponda quanto à legalidade num verdadeiro contrato programa, que até à presente data se desconhece relatório final;
- zz) A apresentação de relatórios seja de Feira de Queijo, Festas Nª Senhora da Graça e da aplicação dos diversos regulamentos, não nos permite aferir sequer se os regulamentos são cumpridos, e como recentemente ficou demonstrado, e registado em ata, primeiro obriga à votação, e depois sim permitirá a consulta da documentação ( Regulamento Associativismo);
- aaa) Comportamento e processo de decisão impostos, na apreciação e votação de contributos da consulta pública de regulamentos, foi feita no global, e não artigo a artigo, proposta a proposta, como se os contributos tivessem de ser no global, além de não serem cumpridos prazos de consulta pública ao abrigo de CPA, contados em dias úteis como o Código de Procedimento Administrativo o refere;
- bbb) Recorre a ratificações, por proposta de Américo Domingues, de protocolos quando se sabe da previsibilidade, depois de os divulgar que os irá assinar;
- ccc) As necessidades previsíveis - propõe protocolos/ acordos, em finais de janeiros, com retroatividade a 1 de janeiro de 2023, e aí não se recorreu a compromisso prévio e posterior ratificação;
- ddd) Do referido anteriormente importa analisar apesar de já ocorrer no presente ano, acordos de delegação de competências em juntas de freguesia, com retroatividades a janeiro (passaram -se meses) como se as competências pudessem ter efeitos retroativos o que corresponderia a ratificação de atos praticados ao abrigo de competências delegadas, e em simultâneo CM e Juntas de Freguesia podiam ter a mesma competência;
- eee) O recurso a envio de documentos na data-limite da convocatória de reunião ordinária, para que na data-limite a AM possa ser convocada a tempo de cumprir a legislação no que diz respeito à apreciação de prestação de contas de 2022, mais não é do que uma confirmação de falta de respeito pela legislação e normas de controlo interno;
- fff) Quanto às entidades participadas, em particular as que a CM tem conflito em contencioso judicial, e que António Fonseca é o representante da CM junto dessas entidades. Muito se estranha o desconhecimentos dos resultados das mesmas, dado que as referidas empresas, têm como revisor oficial de contas sócio da empresa que assina relatório de Monitorização do PAM 4º trimestre e que consta nos documentos enviados – Parecer e Certificação de contas, além de se desconhecer no concreto o contencioso, fala-se que está, entre outras coisas, em causa o valor atribuído ao património que era propriedade da CM que transitou para as empresas, cuja avaliação/valor foi atribuído pelo revisor oficial de contas dessas empresas, pelo que, parecendo – nos de forma clara e inequívoca, que a empresa que António Fonseca contratou por ajuste direto esta abrangida por incompatibilidade e impedimentos;
- ggg) Num contexto em que se desconhece quais as medidas implementadas na sequência de relatório de auditoria do Tribunal de Contas, quando implementadas, e quais as medidas não implementadas, por que foram contestadas e se aguarda decisão



judicial (conforme afirmação de António Fonseca – Presidente da CM do MFA que consta em ata de reunião da CM do MFA)

- hhh) O orçamento da CM do MFA que se conhece, seja no total das receitas seja no total das despesas previstas, é aquele que consta disponível no site da CM do MFA nesta data, nomeadamente o seu resumo, alterado por acréscimo de receitas e despesas conforme aprovação da CM do MFA na sequência da incorporação do saldo de 2021 e que em momento oportuno e posterior teve a aprovação em AM ocorrida em 2022, pelo que se desconhece quaisquer alterações/modificações ocorridas, pois do conteúdo das modificações/alterações no orçamento ocorridas nunca foram dadas a conhecer ao Órgão Executivo do MFA, e em virtude do desconhecimento do conteúdo, do quando, quais, e do como e sua justificação, não nos é possível apreciar presente relatório. Assim sendo penso ter havido uma violação clara do preceituado nos Art.º 33.º, n.º 1, al. c) e d), Art.º 25.º, n.º 1, al. a) da Lei 75/2013 e da NCP 26;
- iii) O próprio relatório fornece informação que não nos parece corresponder à realidade dos fatos – “ Para além destas, foi efetuada em 2022 a aquisição das habitações no Bairro do Tênis que será financiada, em 2023 pelo programa 1º Direito” , ora a aquisição referida ocorreu em 2021, e nas prestações de contas de 2021 consta a despesa associada a tal aquisição, em 30 de dezembro de 2021, se a mesma ainda ocorreu em 2021 para diminuir “ saldo de gerência” de 2021 para evitar amortização antecipada de capital no âmbito do FAM/PAM é uma questão que importa clarificar, e que relatório não clarifica;
- jjj) Como referido na alínea anterior invocar “será financiada em 2023” alerta – nos desde já para “má gestão”, pois apenas no final do ano de 2022 foi solicitada e concedida autorização para se tratar de processo de “propriedade horizontal”, por forma a cumprir – se regulamento a candidatar no âmbito de 1º Direito, conforme afirmação/informação de Vice-Presidente Alexandre Lote, que constante em ata da CM do MFA. O regulamento que o mesmo se refere já existia em 2021 pelo que não se compreende, de todo, a demora de cerca de 10/11 meses entre ato de escritura / aquisição das referidas habitações e o tratar de “propriedade horizontal” com vista a obter – se receita em 2023 para “cobrir “ despesa de 2022. Não nos parece conforme compromisso de maximizar receita e diminuir despesa;
- kkk) A referência “ A variação encontra – se na execução física das empreitadas com financiamento comunitário, nomeadamente a “ Reabilitação do Mercado Municipal de Fornos de Algodres”, a “ Remodelação e Requalificação da EB1 de Figueiró da Granja dotando – a da Resposta de Jardim de Infância (...) “, merecem – nos as maiores da dúvidas, tendo em conta os prazos previstos iniciais, os que estão em execução, tendo em conta projetos de alteração, serviços adjudicados já no presente ano, e sobretudo quando analisados em conjunto com a declaração de Compromissos Plurianuais datadas de janeiro de 2022 e janeiro de 2023;
- lll) O acréscimo de Património – nomeadamente com a inclusão de “EB do AEFA” como consequência da Delegação de Competências na área da Educação, não nos parece correto pois não existe registo predial nem escritura feita, ora se não é possível obter receitas (conforme informação António Fonseca em pelo menos duas atas da CM do MFA) então não pode ser considerado património, que altera índice de solvabilidade da CM do MFA. Está informação nunca antes nos foi dada a conhecer, pelo que estranha o seu surgimento agora, penso estarmos em presença de violação da NCP5;
- mmm) Resulta das “leis da física” que o mesmo “ativo/património “ não possa estar inscrito em duas entidades distintas – sendo que uma é administração central e outra administração local- além de que assim fará parte de dois relatórios de prestação de contas de entidades distintas, e sem se saber com que valor atribuído, por quem e como, bem como tal é possível se não constar como património ativo em regime de co-propriedade e respetiva percentagem;
- nnn) Se o referido na alínea anterior é válido para 2022, igualmente já o era para 2021, então porque não ocorreu no ano de 2021?
- ooo) Nada é referido a propósito de processos em contencioso, e de que existem provisões conforme documentos de prestação de contas, sem que se refira sequer se os

mesmos ainda estão a coberto do acordo/contrato com FAM/PAM e sem serem acompanhados da declaração do jurista para se proceder a provisões;

ppp) Para me vincular sequer à apreciação dos documentos de prestação de contas, era necessária informação que há muito deveria ter sido fornecida, nomeadamente as modificações/ alterações orçamentais ocorridas, resposta a requerimentos, além dos próprios documentos de prestação de contas terem sido enviados a tempo e horas, pois é necessária a sua análise, e em simultâneo confrontar com outros documentos produzidos, declarações de compromissos plurianuais de janeiro de 2022 e de janeiro de 2023, contratos disponíveis no site basegov.pt, atas de CM e AM inclusive de anteriores mandatos, além, claro de cumprimento do Direito de Oposição, legislação quanto a informação e agendamentos, coisa que nunca foi cumprido;

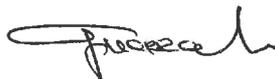
qqq) Como referido na aliena anterior, se nem na apreciação me posso vincular, muito menos na votação, pois exigia-se que tivessem sido enviados com a devida antecedência o relatório presente e respetivos anexos para apreciação e votação, cumprindo com a legislação, relatório de IGF, e o compromisso que se encontra registado em ata da CM do MFA, a propósito de regimento das reuniões da CM do MFA aprovada por António Fonseca – Presidente da CM do MFA, Alexandre Lote – Vice-Presidente da CM do MFA e Maria Gomes – Vereadora em regime de permanência;

rrr) As vereadoras ao abrigo do Direito da Oposição, nem sequer são identificadas, como a documentação o demonstra, pelos Partidos que a propuseram, mas enquanto coligação eleitoral, mesmo já tendo sido alertados/informados que as coligações eleitorais se extinguem com o ato eleitoral, demonstrando a importância que atribuem à legislação de um Estado de Direito;

Assim sendo, e tendo em conta o anteriormente referido, sou a invocar voto vencido.

Fornos de Algodres, 20 de abril de 2023

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

## Declaração para ata

### Ponto 6 – Ordem de trabalhos reunião ordinária 20 de abril de 2023

Considerando que não foram fornecidas informações, que considero pertinentes para a avaliação de protocolo e seus impactos na gestão da CM do MFA, e nada tendo contra este perfil de Protocolos sou a abster-me.

No entanto para a ata sou declarar o seguinte:

- Que não sirva este protocolo para se contratar mais funcionários;
- Dado o atual quadro de pessoal e nada até presente data tenha sido referido que existe subaproveitamento dos recursos humanos com formação dos requeridos pelo Protocolo, apesar de não existir informação suficiente das atividades por eles desenvolvidas;
- Conforme informação de quadro de pessoal entregue em novembro de 2022, a CM do MFA tem um licenciado em Educação Física afeto a serviço de apoio jurídico, pelo que deduzo que existem recursos humanos suficientes para implementar o protocolo;
- Tendo em conta que existe capacidade de transporte e que se aguarda por um autocarro elétrico, mais capacidade existirá;
- Lamento que não tenha sido fornecida qualquer informação acerca de impactos sejam orçamentais, sejam de eventuais outras atividades que estariam a ser programadas, sejam na ocupação de atuais recursos humanos da CM do MFA;
- Inexistência de Regulamento de Utilização de Pavilhão, que ainda não é propriedade da CM do MFA;

Fornos de Algodres, 20 de abril de 2023

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

## **Declaração para ata**

### **Ponto 7, 8 e 9 – Ordem de trabalhos reunião ordinária 20 de abril de 2023**

Considerando que a presente Ordem de Trabalhos, está sobrecarregada com assuntos sobre os quais a informação enviada, não obedeceu a prazos estabelecidos, não tendo nada a opor à aprovação, igualmente também não me vinculo à sua aprovação, e espero que sejam respeitados os pareceres que acompanham os respetivos assuntos.

Fornos de Algodres, 20 de abril de 2023

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

## Declaração de Voto Vencido

### Ponto 10 – Proposta de aprovação de ata em minuta

Após leitura e análise do ponto 10, da convocatória para da Reunião de Câmara do dia 20 de Abril enviada por Cristina Flor – Secção Pessoal, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto.

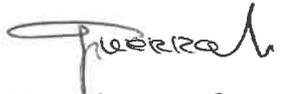
Assim:

- a) Minha declaração de voto vencido no Ponto 1 da Ordem de Trabalhos;
- b) Minha declaração de voto vencido no Ponto 2 da Ordem de Trabalhos;
- c) Minha Declaração de voto vencido no Ponto 3 da Ordem de Trabalhos;
- d) Minha Declaração de voto vencido no Ponto 4 da Ordem de Trabalhos;
- e) Minha Declaração de voto vencido no Ponto 5 da Ordem de Trabalhos;
- f) Minha Declaração de voto vencido no Ponto 6 da Ordem de Trabalhos;
- g) As propostas que serão enviadas a AM nos termos do Ponto 3 e 5 da Ordem de trabalhos apenas e só se baseiam em ata em minuta, com omissão do conteúdo da apreciação e decisão e declarações de voto vencido;
- h) Desconhecimento, apesar de solicitado no final das reuniões de ata em minuta, conforme regimento das reuniões da CM do MFA;
- i) Decisões suportadas por atas em minuta, as quais têm valor provisório e transitório, terminam no exato momento em termina prazo de leitura e decisão de atas de reuniões conforme a legislação em vigor;

Mais urgente é clarificação da regularidade e legalidade dos assuntos e garantir a regularidade e legalidade dos procedimentos do que validar provisoriamente compromissos por parte da CM do MFA, e tendo em conta que a ata de reunião de CM adquire carácter vinculativo a partir do momento em que é aprovada, assinada e datada, e como o documento que é, as afirmações e omissões adquirem um valor que até então não possuem, sou a invocar voto vencido.

Fornos de Algodres, 20 de abril de 2023

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)